

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de março de 2024



Série

Número 47

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho n.º 80/2024

Aprova a Norma Técnica Geral para a implementação na Região Autónoma da Madeira da Produção Integrada em culturas vegetais e os modelos do Plano de Exploração (componente vegetal e componente animal).

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho n.º 80/2024

Sumário:

Aprova a Norma Técnica Geral para a implementação na Região Autónoma da Madeira da Produção Integrada em culturas vegetais e os modelos do Plano de Exploração (componente vegetal e componente animal).

Texto:

Aprova a Norma Técnica Geral para a implementação na Região Autónoma da Madeira da Produção Integrada em culturas vegetais e os modelos do Plano de Exploração (componente vegetal e componente animal)

Considerando a Portaria n.º 124/2020, de 13 de abril, que aplica os princípios orientadores da prática da Proteção Integrada e da implementação da Produção Integrada de culturas agrícolas e de espécies pecuárias na Região Autónoma da Madeira (RAM), adaptando os princípios e as orientações para a prática da Proteção Integrada e da Produção Integrada e o regime das normas técnicas aplicáveis à Proteção Integrada e à Produção Integrada no âmbito da produção agrícola primária estabelecidos no Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março, diploma este que também regulamenta a formação dos técnicos e o acesso e exercício da atividade das respetivas entidades formadoras;

Considerando que, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, na sua redação atual, compete à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), em articulação com a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), estabelecer os princípios, orientações e normas técnicas necessárias à Produção Integrada, este organismo tem vindo a publicar normas técnicas gerais e específicas aplicáveis na implementação da produção integrada de culturas agrícolas e de espécies pecuárias, as quais assentam nos condicionalismos próprios e nas produções características da agricultura e da pecuária praticada no território continental português, bem como em estruturas de produção e de serviços que muitas vezes não são aplicáveis ou são díspares na realidade madeirense;

Considerando que, neste contexto, o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 124/2020, de 13 de abril, veio estabelecer que na RAM, as normas técnicas gerais e específicas relativas à implementação da Produção Integrada nas componentes vegetal e animal, são as elaboradas e disponibilizadas para o efeito, pelas autoridades nacionais competentes nas respetivas matérias, ou as adaptadas e publicadas pelo departamento do Governo Regional responsável pela área da agricultura;

Considerando que o n.º 2 do artigo 6.º da referida portaria, prevê que as normas técnicas específicas aplicáveis à implementação da Produção Integrada em culturas agrícolas, espécies pecuárias e produções consideradas estratégicas para os setores agrícola e pecuário da RAM, são definidas pelos serviços competentes da administração pública regional, que asseguram também, quando tal se revele necessário, a adaptação das normas técnicas gerais e específicas nacionais aplicáveis às demais culturas e produções com interesse comercial relevante no mercado local, e que o n.º 3 do mesmo artigo estabelece que estas normas técnicas sejam aprovadas por despacho do titular do departamento do Governo Regional responsável pela área da agricultura e publicadas no *Jornal Oficial da RAM (JORAM)*, como no respetivo sítio da *Internet*;

Considerando que as autoridades regionais têm incentivado a diferenciação positiva dos produtos agrícolas e agroalimentares locais, quer quando obtidos através da Agricultura Biológica como da Produção Integrada, modos de produção que vêm dar visibilidade às características tradicionais da generalidade das produções, elas próprias, mesmo quando não certificadas, genuinamente e de facto, próximas dos requisitos estabelecidos para estas formas de produção agropecuária de referência;

Considerando também que, mais recentemente, no âmbito do Pacto Ecológico da União Europeia (UE), que determina as novas políticas de crescimento sustentável e inclusivo com o objetivo de tornar a Europa o primeiro continente com impacto neutro no clima até 2050, a Estratégia do Prado ao Prato estabelece que todos os intervenientes na cadeia alimentar devem contribuir para a sua sustentabilidade, pelo que os agricultores devem “transformar os seus métodos de produção mais rapidamente e aproveitar ao máximo soluções baseadas na natureza e nas tecnologias digitais e espaciais para produzir melhores resultados ambientais e climáticos, aumentar a resiliência climática e reduzir e otimizar a utilização de fatores de produção”;

Considerando que, neste âmbito, também a Estratégia da Biodiversidade da UE considera que os agricultores têm um papel fundamental na preservação da biodiversidade, sendo os primeiros a sentir as consequências da sua perda, mas também a colher os benefícios da restauração, pelo que deve ser apoiada e incentivada a implementação de práticas sustentáveis que salvaguardem a biodiversidade, e que permitam contribuir para melhoria das condições e da diversidade dos ecossistemas agrícolas, aumentando a sua resiliência às alterações climáticas, aos riscos ambientais e aos choques socioeconómicos;

Considerando que a Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), muito recentemente, procedeu à atualização da norma técnica para o exercício da Produção Integrada no domínio das culturas vegetais, de modo a refletir que para além de ser um modo de produção racional e competente, deve também incluir práticas de eficiência energética, de melhoria da gestão de todos os resíduos da atividade e também de preservação da biodiversidade dos espaços rurais, assegurando uma gestão agrícola que possa conciliar as exigências de uma atividade economicamente rentável que garanta o fornecimento contínuo de alimentos seguros e acessíveis, com a proteção de um meio ambiente diverso e sustentável;

Considerando que a DGADR reconhece que face às especificidades edafoclimáticas, às condições fitopatológicas e aos condicionalismos da produção agropecuária intrínsecas das ilhas dos Açores e da Madeira, compete, dentro do quadro legal existente, aos serviços oficiais regionais competentes das duas regiões a responsabilidade de implementar as orientações à prática da Produção Integrada no seu território, nos termos da respetiva autonomia político-administrativa;

Considerando que as especificidades regionais devem ser consideradas, promovendo a mais adequada adaptação de algumas das soluções previstas para o restante território nacional, à realidade local de modo a que, sem prejuízo dos valores subjacentes à defesa da biodiversidade, à salvaguarda do meio ambiente, à redução do consumo energético, ao estímulo a uma economia circular de proximidade e à oferta de garantia da segurança alimentar e qualidade acrescida aos consumidores,

sejam exequíveis no território da RAM as exigências aplicáveis na implementação da Produção Integrada em espécies vegetais;

Considerando a importância da elaboração do Plano de Exploração, no início da implementação dos princípios da Produção Integrada, de modo a descrever o sistema agrícola e a estratégia de produção aplicável à(s) cultura(s) e à(s) produção(ões) vegetais e/ou animais pretendida(s) nas condições da exploração em causa, respeitando as disposições da legislação nacional e regional aplicável, é de toda a conveniência disponibilizar aos interessados um modelo-base do mesmo quer para a componente vegetal, quer para a componente animal, sem prejuízo de que aqueles possam adotar outro modelo desde que cumprindo os requisitos legais estabelecidos.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 124/2020, de 13 de abril, determino o seguinte:

1. É aprovada a Norma Técnica Geral para a implementação na Região Autónoma da Madeira da Produção Integrada em culturas vegetais, a qual consta do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
2. Sem prejuízo da utilização de um modelo diferente do Plano de Exploração, que apresente os elementos referentes ao sistema agrícola e à estratégia de produção referidos no n.º 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, na sua atual redação, nas condições previstas nos números 2 e 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 124/2020, de 13 de abril, são aprovadas, nas partes A e B, do anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante, os modelos-base relativos ao:
 - a) Plano de Exploração para a Prática na Região Autónoma da Madeira da Produção Integrada - Componente Vegetal;
 - b) Plano de Exploração para a Prática na Região Autónoma da Madeira da Produção Integrada - Componente Animal.
3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, 6 de março de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do Despacho)

REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA GERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM) DA PRODUÇÃO INTEGRADA EM CULTURAS VEGETAIS	TIPO DE REQUISITO
1 CONDIÇÕES PRÉVIAS À IMPLEMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO INTEGRADA EM CULTURAS VEGETAIS	
1.1 CONDIÇÕES PRÉVIAS GERAIS	
1.1.1 Elaborar um Plano de Exploração que descreva o sistema agrícola ou agropecuário da exploração e a estratégia da produção aplicável à(s) cultura(s) e à(s) produção(ões) instalada(s) ou a instalar segundo os princípios da Produção Integrada nas condições da exploração, que seja conforme com as disposições nacionais e regionais aplicáveis e que, no mínimo, responda aos modelos genéricos para o efeito aprovados por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da agricultura.	Obrigatório
1.1.2 Adotar um Caderno de Campo próprio para a implementação da Produção Integrada na(s) cultura(s) instalada(s) ou a instalar, que seja conforme com a legislação nacional e regional aplicável, e manter o registo devidamente datado, das intervenções fitossanitárias e outras práticas culturais, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Produção Integrada e a rastreabilidade das produções.	Obrigatório
1.1.3 É permitida a utilização do Caderno de Campo próprio para a Proteção Integrada em culturas consideradas estratégicas para o setor agrícola regional, cujos modelos são aprovados por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da agricultura, desde que na sua secção relativa ao "registo das operações culturais" sejam registadas todas as operações e observações exigidas no presente documento.	Permitido
1.1.4 Conservar o(s) Caderno(s) de Campo da(s) produção(ões) obtida(s) na exploração pelo menos durante três anos e facultá-lo(s) ao Organismo de Controlo (OC) e às autoridades competentes, sempre que tal seja solicitado.	Obrigatório
1.2 CONDIÇÕES PRÉVIAS EM EXPLORAÇÕES DE CULTURAS VEGETAIS EM PRODUÇÃO INTEGRADA COM ANIMAIS DE ESPÉCIES PECUÁRIAS	
1.2.1 EM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS (CULTURAS VEGETAIS) EM PRODUÇÃO INTEGRADA, COM DETENÇÃO CASEIRA DE ANIMAIS NÃO EM PRODUÇÃO INTEGRADA	
1.2.1.1 Quando aplicável, incluir no Plano de Exploração referências à presença ou detenção caseira de animais de espécie(s) pecuária(s) ou outros (animais de companhia), existentes ou a incluir na exploração agrícola de culturas vegetais em Produção Integrada, com identificação das espécies/raças; do número de animais; das condições do seu alojamento, manejo e alimentação e do seu modo de produção fora da Produção Integrada (convencional, biológico ou outro).	Obrigatório
1.2.1.2 Proceder ao registo dos animais da(s) espécie(s) pecuária(s) da exploração, no Sistema Nacional de Informação e Registo	Obrigatório

REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA GERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM) DA PRODUÇÃO INTEGRADA EM CULTURAS VEGETAIS	TIPO DE REQUISITO
Animal (SNIRA).	
1.2.1.3 Assegurar o cumprimento dos requisitos mínimos aplicáveis à detenção caseira dos animais da(s) espécie(s) pecuária(s) na exploração, nomeadamente no que respeita à saúde e bem-estar animal, à proteção do ambiente, à gestão dos resíduos da exploração e à salvaguarda da saúde pública.	Obrigatório
1.2.1.4 Dispor de Livro de Registo de Medicamentos ou do seu registo em suporte informático, conforme com a legislação nacional aplicável à matéria.	Obrigatório
1.2.1.5 Manter no Caderno de Campo da exploração ou em documento a ele anexo, o registo das espécies e raças e do respetivo número de animais; a identificação das parcelas onde circulam e pastoreiam; a descrição da área utilizável e das instalações de cada espécie e a descrição das condições do seu manejo e alimentação de modo a assegurar o respeito dos requisitos mínimos aplicáveis à detenção caseira dos animais da(s) espécie(s) pecuária(s) em causa.	Obrigatório
1.2.1.6 Dispor de aconselhamento técnico e apoio veterinário, sempre que necessário.	Recomendado
1.2.2 EM EXPLORAÇÕES AGROPECUÁRIAS COM PRODUÇÃO DE CULTURAS VEGETAIS E DE ANIMAIS DE ESPÉCIES PECUÁRIAS SEGUNDO OS PRINCÍPIOS DA PRODUÇÃO INTEGRADA	
1.2.2.1 Complementar o Plano de Exploração da(s) cultura(s) e da(s) produção(ões) instalada(s) ou a instalar em Produção Integrada, com o Plano de Exploração da Produção Integrada - Componente Animal. Estes devem refletir a estratégia de produção vegetal e animal designadamente contemplando a identificação das culturas agrícolas e suas produções; das espécies pecuárias, suas raças e produções; as condições de salvaguarda do bem-estar animal; as principais medidas de manejo e alimentação animal; as condições de profilaxia e saúde animal que evidenciem o cumprimento dos princípios da Produção Integrada - Componente Animal e incluir o Plano de gestão de efluentes que é obrigatório e o Plano de gestão dos demais resíduos.	Obrigatório
1.2.2.2 Assegurar o cumprimento dos requisitos mínimos legais e dos princípios da Produção Integrada - Componente Animal aplicáveis aos animais da(s) espécie(s) pecuária(s) da exploração, nomeadamente no que respeita: a) Ao bem-estar dos animais, à preservação dos recursos naturais da exploração e à segurança alimentar das produções; b) Às condições de alimentação e manejo dos animais (alojamento, alimentação e disponibilidade de água); c) Ao programa de pastoreio e às condições de conservação do solo e dos ecossistemas da exploração, quando aplicável; d) À estratégia de reprodução (se aplicável) e de profilaxia e cuidados veterinários; e) Às boas práticas de higiene na produção, e f) À gestão dos efluentes pecuários e dos demais resíduos da exploração.	Obrigatório
1.2.2.3 O Caderno de Campo da exploração agropecuária deve dispor de secção própria ou ser complementado com documento anexo onde são realizados os registos inerentes à produção animal segundo a Produção Integrada, que evidencie a planificação e a gestão da unidade e com o registo atualizado, ao longo do ano, das intervenções realizadas e que em particular deve integrar: a) Registo por parcelas das culturas vegetais (independentemente dos seus fins), das pastagens, das culturas arvenses ou de outras culturas com aptidão forrageira, utilizados no manejo alimentar dos animais da exploração; b) Registo de Existências e Deslocações (RED) dos animais, com identificação do efetivo e registo das suas alterações; c) Estratégia de alimentação do efetivo de modo a identificar a origem de todos os alimentos utilizados e tendo em conta os registos da produção vegetal própria e dos produtos adquiridos, e d) Demais registos da produção vegetal e animal que demonstrem o cumprimento dos objetivos da unidade agropecuária em Produção Integrada em equilíbrio com o meio físico natural circundante.	Obrigatório
1.2.2.4 Dispor de um Plano de Profilaxia Médica e Sanitária e de Livro de registo de medicamentos (em papel ou em suporte informático).	Obrigatório
1.2.2.5 Dispor de aconselhamento técnico e apoio veterinário.	Obrigatório
1.3 CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA A UTILIZAÇÃO DE REFERÊNCIAS À PRODUÇÃO INTEGRADA (para beneficiar de ajudas da União Europeia à implementação da PI ou para utilizar a menção «Obtido(a)(s) em Produção Integrada» e ou o logótipo aplicável na rotulagem, apresentação e publicidade de produtos agrícolas e géneros alimentícios que foram obtidos segundo os princípios da PI)	
1.3.1 Estabelecer um contrato com um Organismo de Controlo (OC) especificamente reconhecido na RAM, para assegurar o sistema de controlo e certificação aplicável aos produtos agrícolas e géneros alimentícios obtidos através dos princípios da Produção Integrada, componentes vegetal e animal.	Obrigatório
1.3.2 Notificar a adesão à Produção Integrada em culturas agrícolas e em espécies pecuárias, nos serviços competentes do departamento do Governo Regional responsável pela área da agricultura, em formulário próprio, devidamente acompanhado de cópia do respetivo Plano de Exploração e contrato com um OC especificamente reconhecido na RAM.	Obrigatório
1.3.3 Assegurar boas práticas de higiene no armazenamento e acondicionamento dos produtos e também no seu transporte, conservação e preparação comercial, assegurando que na limpeza e desinfecção dos armazéns e das câmaras frigoríficas, bem como dos equipamentos, apenas são utilizados produtos autorizados neste modo de produção, designadamente: hipoclorito de sódio, ácido cítrico e ácido tartárico.	Obrigatório

REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA GERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM) DA PRODUÇÃO INTEGRADA EM CULTURAS VEGETAIS	TIPO DE REQUISITO
1.3.4 Garantir que todos os produtos destinados a ostentar referências à Produção Integrada, designadamente a utilizar a menção «Obtido(a)s em Produção Integrada» e/ou o logótipo de Produção Integrada, foram produzidos, transformados e preparados em conformidade com os princípios da Produção Integrada e respeitando as normas técnicas gerais e específicas que lhes sejam aplicáveis.	Obrigatório
1.3.5 Garantir que todos os produtos agrícolas e pecuários utilizados na preparação de géneros alimentícios destinados a ostentar referências à Produção Integrada são obtidos, controlados e certificados de acordo com os princípios da Produção Integrada.	Obrigatório
1.3.6 Garantir que na preparação de géneros alimentícios destinados a ostentar referências à Produção Integrada só são utilizados processos físicos e tratamentos térmicos, aditivos, aromatizantes ou auxiliares tecnológicos, e substâncias, cujo uso é legalmente autorizado nos produtos equivalentes em produção biológica, tal como definido no Reg (UE) n.º 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio.	Obrigatório
1.3.7 Assegurar que os produtos são comercializados como pré-embalados, em embalagens fechadas pelo produtor ou pelo preparador ou sejam vendidos diretamente ao consumidor final em condições que não permitam que possam ser misturados com produtos de outros produtores e ou com produtos não obtidos em Produção Integrada.	Recomendado
1.3.8 Os operadores devem ainda assegurar que todas as fases de produção agrícola, de preparação e, quando aplicável, de transformação são objeto de ações de controlo, efetuadas por organismos de controlo (OC) especificamente reconhecido na RAM, para assegurar o sistema de controlo e certificação aplicável. Os operadores que apenas se dedicam à comercialização de produtos pré-embalados com referências à Produção Integrada e que os revendem tal como adquiridos, estão isentos das obrigações de notificação de adesão à Produção Integrada e do estabelecimento de um contrato com um OC reconhecido na RAM e não são objeto de ações de controlo.	Obrigatório
2 OBJETIVOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO INTEGRADA NA EXPLORAÇÃO	
2.1 No Plano de Exploração justificar: a) Os objetivos de adesão à Produção Integrada e da estratégia geral de produção evidenciando o modo como será conciliada a produção de alimentos de boa qualidade com a segurança alimentar e o bem-estar animal exigidos pelos consumidores, em quantidades rentáveis assegurando a viabilidade económica e garantindo a responsabilidade social da atividade e a proteção do ambiente; b) As práticas que serão implementadas para assegurar a preservação da sustentabilidade dos recursos naturais da exploração, através da: - Preservação ou promoção da fertilidade do solo; - Poupança e proteção da qualidade da água e promoção da boa qualidade do ar, e - Preservação da biodiversidade local.	Obrigatório
2.2 Evidenciar no Plano de Exploração que: a) A decisão sobre a(s) cultura(s) a instalar ou a manter em Produção Integrada, teve em conta as condições edafoclimáticas da exploração e das suas parcelas, que são decorrentes da sua localização na ilha da Madeira ou na ilha do Porto Santo; b) A decisão sobre o(s) tipo(s) de produção(ões) a que se destina(m) a(s) cultura(s) a instalar ou a manter em Produção Integrada, teve em conta as alternativas do seu escoamento e as condições da colocação destas produções no mercado local, regional ou de fora da RAM.	Obrigatório
3 CONDIÇÕES AGROCLIMÁTICAS DA EXPLORAÇÃO	
3.1 CONDIÇÕES GERAIS	
3.1.1. No Plano de Exploração justificar que, na decisão de instalação ou de conversão de uma exploração em Produção Integrada, foi verificada a aptidão da(s) espécie(s) e variedade(s) instalada(s) ou a instalar às condições climáticas da exploração e suas parcelas: - Na ilha da Madeira ter em conta as características particulares decorrentes da vertente, quota e condições de microclima da zona onde se localiza a exploração e as suas parcelas; - Na ilha do Porto Santo, em especial, verificar a disponibilidade de água e as condições de exposição aos ventos predominantes e aos riscos de invasão de areias e ou efeitos da maresia, quando aplicável.	Obrigatório
3.1.2 Evidenciar no Plano de Exploração que foram: a) Verificadas as condições de exposição solar, temperatura e humidade, horas de frio, precipitação, intensidade e orientação do vento, proximidade do mar (salinidade), bem como o histórico de ocorrência de acidentes climáticos (nevoeiros, granizo, geadas, trombas de água, vento excessivo ou condições de ocorrência de escaldão, etc.); b) Identificadas as condições limitantes que devem ser minimizadas, através da instalação de sebes ou corta-ventos, da escolha das condições de instalação e de condução da cultura e do tipo de sistema de rega mais apropriado, etc.	Recomendado
3.2 EXPOSIÇÃO	
3.2.1 Garantir a existência de condições de boa exposição solar e de boa circulação de ar dentro do pomar ou plantação instalada ou a instalar em Produção Integrada.	Obrigatório
3.2.2 Verificar a exposição de cada parcela para avaliar se as plantas recebem a quantidade de luz adequada ao seu desenvolvimento e verificar se estão demasiado expostas aos ventos dominantes de nordeste ou a outros fenómenos atmosféricos indesejáveis (nevoeiros, maresia, etc.) que terão de ser controlados.	Recomendado

REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA GERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO NA REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA (RAM) DA PRODUÇÃO INTEGRADA EM CULTURAS VEGETAIS	TIPO DE REQUISITO
<p>3.2.3 Na instalação de novos pomares ou plantações, sempre que possível e consoante a localização e inclinação das parcelas, a orientação das linhas deve ser adequada à cultura em causa, para que as plantas recebam a maior quantidade de luz para o seu desenvolvimento, pelo que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em pomares de espécies temperadas o sentido deve ser Norte-Sul, e - Em plantações de espécies subtropicais (com produção no Outono-Primavera) o sentido pode ir de Nascente-Poente (Este-Oeste) a Nordeste-Sudoeste. 	Recomendado
<p>3.2.4 Sempre que possível, adotar um compasso de plantação em triângulo ou quincôncio porque nas áreas limitadas disponíveis nos socalcos ou poios, permite a instalação de um maior número de plantas.</p>	Recomendado
3.3 AVALIAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE ÁGUA PARA A REGA	
<p>3.3.1. Antes da instalação ou conversão da exploração segundo os princípios da Produção Integrada, avaliar a água disponível para rega tendo em conta as necessidades das culturas instaladas ou a instalar.</p> <p>Mesmo na fase de instalação de uma cultura permanente de sequeiro (incluindo pomares extensivos de sequeiro, a rotação de sequeiro cereal-pousio ou as pastagens permanentes) avaliar as eventuais soluções de disponibilidade de água para rega.</p>	Obrigatório
<p>3.3.2 Garantir a disponibilidade mínima para responder às necessidades da(s) cultura(s) instalada(s) ou a instalar e assegurando também que a água disponível cumpre os parâmetros estabelecidos na legislação nacional em vigor, relativa à qualidade das águas em função dos seus principais usos.</p>	Obrigatório
<p>3.3.3 Quando aplicável, cumprir as disposições legais em vigor, em matéria de captação de águas particulares ou públicas existentes na exploração, nomeadamente de furos, fontes, ribeiros, etc., que sejam utilizadas como água de rega.</p>	Obrigatório
<p>3.3.4 Promover a utilização sustentável da água de rega da exploração, sempre que possível medindo direta ou indiretamente os consumos, minimizando as perdas e otimizando a qualidade da produção.</p>	Obrigatório
<p>3.3.5 Quando for utilizado o sistema tradicional de rega por alagamento, na definição do período e caudal de rega a utilizar em cada parcela, ter em conta a textura do solo, o declive do terreno e as necessidades da cultura em causa.</p>	Recomendado
<p>3.3.6 Adicionar ao Plano de Exploração, um Plano de Rega com a estratégia de gestão de água de rega para cada uma das parcelas homogêneas com a(s) cultura(s) instalada(s) ou a instalar em Produção Integrada, evidenciando as formas de otimização da sua utilização e a redução dos desperdícios, com o cálculo do volume de rega utilizado (pelo menos estimado) tendo em conta as condições do solo e as necessidades da(s) cultura(s) em causa.</p>	Obrigatório
<p>3.3.7 Garantir o registo, no Caderno de Campo, da origem e dos consumos (pelo menos estimados) da água de rega utilizada, com datas e quantidades, em cada parcela instalada ou a instalar em Produção Integrada.</p>	Obrigatório
<p>3.3.8 Dispor de reservatório de água de rega próprio da exploração ou comunitário, que esteja dotado de cobertura ou resguardo ou de vedação que garanta condições de segurança e que esteja em bom estado de conservação e manutenção.</p>	Recomendado
<p>3.3.9 Realizar análise da água de rega no ano de início da implementação da Produção Integrada sempre que não se disponha de uma análise, com menos de 4 anos, que não apresente restrições de uso e, quando aplicável, antes da realização da nova plantação.</p> <p>Estas análises devem ser repetidas, pelo menos, de 4 em 4 anos.</p>	Obrigatório
<p>3.3.10. Realizar análise da água de rega, pelo menos uma vez ao ano, sempre que na análise anterior existam parâmetros obrigatórios que excedam os limites máximos recomendados fixados na legislação aplicável em vigor.</p>	Obrigatório
<p>3.3.11. É proibido utilizar águas residuais domésticas ou da produção pecuária, bem como águas industriais ou urbanas, sem tratamento primário e secundário de depuração prévia e que não cumpram as condições estabelecidas na legislação aplicável em vigor.</p>	Proibido
4 CONSERVAÇÃO E GESTÃO DO SOLO	
4.1 SELEÇÃO DO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DA CULTURA	
<p>- No Plano de Exploração evidenciar que na escolha do local de instalação da cultura, foi considerado: o tipo e qualidade do solo, os riscos de erosão, a qualidade e nível dos lençóis freáticos, os recursos hídricos disponíveis e de uso sustentável, a utilização anterior e o impacto na área adjacente, porque estes aspetos condicionam a escolha das culturas, a época do ano mais adequada, as operações culturais possíveis e adequadas, o momento de colheita, de forma a evitar intervenções desnecessárias.</p>	Obrigatório
4.1.1 Condições do terreno e estratégia de mobilização	
<p>4.1.1.1 As operações de mobilização do solo devem ser adequadas ao declive da parcela, privilegiando as práticas de conservação do solo e, sempre que possível, este deve permanecer protegido da erosão durante o período invernal (pelo menos entre 15 de novembro e 1 de março), por coberto herbáceo, que pode ser semeado ou constituído por vegetação espontânea.</p>	Obrigatório
<p>4.1.1.2 No período invernal, o coberto vegetal deve ser controlado com o recurso a máquinas de corte e não a alfaias de mobilização de solo.</p>	Obrigatório
<p>4.1.1.3 Recorrer, preferencialmente, à mobilização mínima ou não mobilização, e procurar compensar os efeitos da mobilização através da incorporação de matéria orgânica ou de resíduos das culturas ou pela rotação com pastagens temporárias ou culturas forrageiras.</p>	Recomendado

REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA GERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM) DA PRODUÇÃO INTEGRADA EM CULTURAS VEGETAIS	TIPO DE REQUISITO
4.1.1.4 É proibido realizar mobilizações profundas com o reviramento completo das camadas de solo.	Proibido
4.1.1.5 É proibido realizar a terraplanagem das parcelas.	Proibido
4.1.1.6 Terraplanagens devem ser evitadas, sendo apenas permitidas quando sejam necessárias à armação do terreno em socacos ou terraços com muros de suporte, preferencialmente em pedra aparelhada ou, ainda, quando correspondam a pequenas intervenções, localizadas, que mantenham a camada superficial do solo, garantindo que esta é devolvida novamente em toda a superfície de terreno intervencionado, desde que essas intervenções sejam justificadas no Plano de Exploração.	Permitido
4.1.1.7 Em situações especiais pode ser permitida a ripagem ou subsolagem para instalação de culturas permanentes, desde que essas intervenções sejam justificadas no Plano de Exploração.	Permitido
4.1.1.8 Realizar operações de manutenção ou de reparação das estruturas tradicionais de armação dos terrenos e/ou de proteção das culturas típicas das ilhas da Madeira (muros de pedra, levadas, etc.) ou do Porto Santo (muros de croché, paliçadas, etc.).	Recomendado
4.1.1.9 Planear o traçado de caminhos de acesso e de circulação na parcela, de modo a racionalizar os futuros trajetos e evitar a compactação do terreno.	Recomendado
4.1.2 Características Pedológicas do Solo	
4.1.2.1 Quando aplicável, proceder à avaliação da aptidão do terreno destinado à instalação de culturas arbóreas e arbustivas com base na sua caracterização pedológica, através da observação de um ou mais perfis do solo. O não cumprimento desta recomendação deve ser justificado no Plano de Exploração.	Recomendado
4.1.2.2 Quando não seja possível realizar a avaliação do perfil do solo das parcelas, avaliar a aptidão do terreno tendo por base a caracterização pedológica da zona onde se localizam, conforme descrito nas Cartas de Solo da Ilha da Madeira e da ilha do Porto Santo publicadas pelos serviços oficiais da área da agricultura e justificando-o no Plano de Exploração.	Recomendado
4.1.2.3 É recomendado confirmar que o solo apresenta uma profundidade efetiva adequada às necessidades da(s) espécie(s) e da(s) variedade(s) instaladas ou a instalar em Produção Integrada. Em plantações arbóreas é recomendado que os solos apresentem profundidade superior a 80 cm.	Recomendado
4.1.2.4 Antes da instalação ou conversão da exploração em Produção Integrada, realizar análises de terra para determinar as propriedades físicas e a composição química dos solos.	Obrigatório
4.1.2.5 A recolha das amostras (seguindo as recomendações dos serviços oficiais regionais) para a realização das análises de terra devem, preferencialmente, ser realizadas entre os meses de maio e junho.	Recomendado
4.1.2.6 Sempre que necessário, realizar a correção do pH do solo tendo por base os resultados das análises de terra.	Obrigatório
4.1.2.7 Para que o solo da parcela possa ser corrigido, deve apresentar: a) Um pH entre os 4,5 e os 8,0, e b) Uma condutividade elétrica (CE) no extrato de saturação inferior a 4,5 dS/m.	Recomendado
4.1.2.8 Realizar análises microbiológicas e nematológicas ao solo e material vegetal, sempre que a cultura anterior tenha sido uma cultura perene com sintomas de deficiente desenvolvimento ou quando a cultura já instalada denote problemas de crescimento.	Obrigatório
4.1.2.9 Manter, pelo menos durante cinco anos, o histórico das análises de terra, de perfil, bem como de outras que eventualmente tenham sido realizadas.	Obrigatório
4.1.3 Textura do solo	
4.1.3.1 A(s) cultura(s) instalada(s) ou a instalar em Produção Integrada devem ser adequadas ao tipo de textura do solo. Exemplo: é recomendado a plantação de pomóideas em solos franco-arenosos e franco-argiloarenosos, enquanto os solos mais argilosos são mais recomendáveis para culturas mais exigentes em água e nutrientes.	Recomendado
4.1.3.2 A incorporação de matéria orgânica no solo deve ter por base o resultado de análises de terra realizadas antes da instalação ou conversão da exploração em Produção Integrada, de modo a garantir que a utilização de corretivos orgânicos está convenientemente adaptada às condições proporcionadas pelos solos e às necessidades da cultura instalada ou a instalar.	Obrigatório
4.1.3.3 Nos solos com baixa permeabilidade promover o aumento do teor de matéria orgânica, através de uma estratégia de incorporação de restos de culturas, resíduos vegetais e pecuários ou outros corretivos orgânicos, que durante um período adequado às condições edafoclimáticas locais e não superior a cinco anos, permita melhorar o seu teor de matéria orgânica, conforme demonstrado nos resultados das análises de terra obrigatórias que devem ser realizadas.	Obrigatório
4.1.3.4 Em solos com baixo teor de matéria orgânica, aplicar corretivos orgânicos até serem atingidos níveis superiores a 3%, de forma a melhorar a sua fertilidade e tendo em conta a composição média dos restos de culturas, dos resíduos vegetais ou dos estrumes e chorumes de diferentes espécies pecuárias (diluídos ou não) ou outros corretivos orgânicos que venham a ser utilizados.	Recomendado
4.1.3.5 Na incorporação de matéria orgânica, respeitar as disposições legais em vigor, principalmente no que se refere à verificação da presença de metais pesados (cobre, zinco, manganês e ferro) e de agentes patogénicos.	Obrigatório
4.1.3.6 Na utilização de resíduos e efluentes pecuários e outros fertilizantes orgânicos e corretivos orgânicos do solo, respeitar as disposições legais aplicáveis e limitar o potencial de contaminação microbiana, química e física.	Obrigatório

REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA GERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO NA REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA (RAM) DA PRODUÇÃO INTEGRADA EM CULTURAS VEGETAIS	TIPO DE REQUISITO
4.1.3.7 Todos os estrumes e chorumes e outros resíduos vegetais utilizados como corretivos orgânicos devem ser sujeitos a operações de compostagem ou outros processos de transformação biológica previamente à sua utilização.	Obrigatório
4.1.4 Avaliação do risco de erosão	
4.1.4.1 Minimizar o impacto dos fatores que provocam a erosão do solo, caso a caso, através das seguintes medidas: <ul style="list-style-type: none"> - Cobertura do solo com herbáceas, sobretudo durante o inverno através do enrelvamento da entrelinha, com vegetação espontânea ou com sementeira de diversas espécies (leguminosas e/ou gramíneas) ou recorrer a outras formas de "mulching", incluindo a utilização do filme de plástico biodegradável; - Instalação de culturas em linhas segundo as curvas de nível e, sempre que o declive seja superior a 25%, com a construção dos tradicionais poios com o terreno armado em socalcos suportados com muros, preferencialmente em pedra aparelhada; - Mobilizações, sempre que necessárias, efetuadas no período de sação, com alfaias que não degradem a estrutura do solo. 	Obrigatório
4.1.4.2 Em parcelas com IQFP > 3 (declive superior a 25%) - A instalação de culturas permanentes ou de culturas temporárias apenas é permitido quando o terreno esteja armado com os tradicionais poios ou socalcos suportados com muros, preferencialmente em pedra aparelhada.	Permitido
4.1.4.3 Em parcelas com IQFP = 4 (declive entre 25% e 45%) - É proibida a instalação de culturas temporárias.	Proibido
4.1.4.4 Em parcelas com IQFP = 4 (declive entre 25% e 45%) - Pode ser permitida a instalação de culturas permanentes ou pastagens permanentes, apenas nas situações excecionais convenientemente justificadas no Plano de Exploração e desde que seja previamente aprovada pelos serviços oficiais da área da agricultura por ser considerada tecnicamente adequada.	Permitido
4.1.4.5 Em parcelas com IQFP = 5 (declive superior a 45%) - É proibida a instalação de culturas temporárias e de novas pastagens permanentes.	Proibido
4.1.4.6 Em parcelas com IQFP = 5 (declive superior a 45%) podem ser permitidas a: <ul style="list-style-type: none"> - Melhoria das pastagens permanentes naturais sem mobilização do solo; - Instalação de novas culturas permanentes, mas apenas nas situações excecionais convenientemente justificadas no Plano de Exploração e desde que seja previamente aprovada pelos serviços oficiais da área da agricultura por ser considerada tecnicamente adequada. 	Permitido
4.1.5 Drenagem do solo	
4.1.5.1 Pode ser permitida a instalação de culturas temporárias ou permanentes em parcelas com condições menos favoráveis (Exemplo: localizadas nas margens de linhas de água, em zonas de frequentes escorrências de águas pluviais ou em zonas com presença de lençol freático próximo da superfície), desde que se proceda às operações de melhoria da drenagem do solo.	Permitido
4.1.5.2 As operações de melhoria da drenagem devem ser realizadas antes da instalação de novo pomar ou plantação permanente ou de culturas temporárias em Produção Integrada.	Obrigatório
4.1.5.3 A drenagem superficial do terreno deve ser melhorada, tanto nos terrenos planos como inclinados, por meio da instalação de valas e levadas ou de drenos ou outros meios que permitam o escoamento da água, sem o risco de perda de solo.	Obrigatório
4.1.5.4 As valas e camalhões devem ser orientadas segundo as curvas de nível.	Obrigatório
4.1.5.5 Devem ser mantidas as linhas de drenagem naturais existentes sem serem intervencionadas, de modo que as linhas de escoamento ocasionais e as linhas de água possam manter a sua trajetória e curso natural sem sofrer qualquer desvio. O não cumprimento desta condição deve ser devidamente justificado no Plano de Exploração.	Obrigatório
4.1.5.6 É proibida a instalação de culturas permanentes ou temporárias em solos onde não seja possível assegurar uma drenagem eficaz, exceto quando sejam destinados à produção de agrião (agrião-da-ribeira), inhame ou outra cultura apropriada a terrenos alagados ou com escorrências frequentes de águas pluviais e desde que seja garantida a boa qualidade da água circulante.	Proibido
4.1.5.7 Sempre que for necessário proceder à movimentação do solo para melhorar a sua drenagem, deve ser elaborado o Plano de Drenagem, identificando as movimentações de terra, eventuais valas e os camalhões resultantes. O Plano de Drenagem deve ser junto ao Plano de Exploração e previamente aprovado pelos serviços oficiais da área da agricultura por ser considerado tecnicamente adequado.	Obrigatório
4.2 MANUTENÇÃO DA CONSERVAÇÃO DO SOLO	
4.2.1 Cobertura do solo	
4.2.1.1 As medidas de conservação do solo devem abranger práticas que conduzam à diminuição do risco de erosão do solo, à sua proteção em situações de forte precipitação e ao aumento do seu teor em matéria orgânica, incluindo a incorporação de resíduos da cultura anterior e a aplicação eficiente de outros materiais orgânicos.	Obrigatório
4.2.1.2 Manter o solo protegido com cobertura vegetal apropriada que esteja bem enraizada e estabilizada.	Obrigatório
4.2.1.3 Em parcelas com ligeira inclinação (IQFP<3), o solo deve ser estruturado (com regos e camalhões) segundo as curvas de nível, de modo a criar obstáculos naturais à superfície, que permitam evitar condições de arrastamento do solo e promovam o lento escorrimento das águas, contribuindo para a sua infiltração no solo profundo e alimentando os lençóis freáticos e as linhas de água.	Obrigatório

REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA GERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM) DA PRODUÇÃO INTEGRADA EM CULTURAS VEGETAIS	TIPO DE REQUISITO
<p>4.2.1.4 Promover a conservação do solo pelo desenvolvimento da sua cobertura vegetal através da:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Mobilização mínima ou não mobilização; – Sementeira direta; – Manutenção dos resíduos das culturas anteriores à superfície do solo, ou – Recorrendo à utilização de polietileno preto (biodegradável) ou outras formas de "mulching" (bagaço de cana, de bananeira ou outros resíduos vegetais regionais), sempre que existam razões que o justifiquem, nomeadamente quando os resíduos da cultura têm de ser incorporados no solo para melhorar o seu teor em matéria orgânica ou quando apresentam problemas de ordem fitossanitária e têm de ser enterrados ou retirados. 	Recomendado
<p>4.2.1.5 Manter o enrelvamento na entrelinha das culturas permanentes, no período entre 15 de novembro e 1 de março, podendo o coberto vegetal ser controlado com equipamentos de corte e sem recurso a alfaias de mobilização de solo.</p>	Obrigatório
<p>4.2.1.6 Especialmente nas culturas anuais e, quando necessário, nas linhas e entrelinhas das culturas permanentes enquanto ou quando não seja possível promover uma cobertura orgânica do solo, é recomendado utilizar uma cobertura com filmes plásticos biodegradáveis (obtidos à base de matérias-primas renováveis) que podem ser incorporados no solo no fim do ciclo cultural atendendo a que estes contribuem para reduzir as perdas de água do solo, manter ou elevar a sua temperatura, impedir o desenvolvimento de infestantes, reduzir a lixiviação de nutrientes, diminuir a compactação do solo, bem como evitar a infeção das plantas por doenças ou ataque de pragas de solo.</p>	Recomendado
4.2.2 Condições especiais das culturas ao "ar livre" e protegidas em Produção Integrada	
<p>4.2.2.1 Em Produção Integrada, a instalação de culturas vegetais ao "ar livre" e também de culturas protegidas, designadamente das sementeiras ou plantadas no interior de estufas ou de estufins, devem respeitar todos os princípios da Produção Integrada, incluindo os relativos à conservação e manutenção do solo e à fertilização racional das culturas.</p>	Obrigatório
<p>4.2.2.2 Em situações especiais de solos com boas características agroclimáticas (exposição, temperatura e humidade), mas que apresentem problemas de textura, escassa profundidade ou fraca drenagem que não possam ser corrigidos, pode ser permitida a instalação em Produção Integrada de culturas ao "ar livre" ou de culturas protegidas "fora do solo" (em estufas ou estufins), nomeadamente instaladas em vasos, sacos, caixas ou outros contentores e sempre que:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Os recipientes ou outros contentores utilizados contenham terra agrícola ou compostos orgânicos normalmente usados como substrato na instalação de culturas ao "ar livre" e de culturas protegidas; – Os nutrientes fornecidos às plantas sejam maioritariamente provenientes da terra ou fontes orgânicas utilizadas nos recipientes ou outros contentores "fora do solo"; – Sejam respeitados os demais princípios e requisitos da Produção Integrada, e – A produção "fora do solo" seja convenientemente justificada no Plano de Exploração e previamente aprovada pelos serviços oficiais da área da agricultura. 	Permitido
<p>4.2.2.3 Em Produção Integrada, é também permitido o cultivo, ao "ar livre" ou em ambiente protegido "fora do solo", de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Plantas em vaso ou saco para a produção de plantas ornamentais ou de plantas condimentares destinadas a serem vendidas juntamente com o recipiente onde são produzidas ao consumidor final, e – Plântulas (mudas ou rebentos) ou plântulas repicadas em recipientes para posterior transplante em terrenos agrícolas. 	Permitido
<p>4.2.2.4 É proibida a instalação de culturas protegidas "sem solo", designadamente dos cultivos hidropónicos e dos cultivados em substrato inerte (Exemplo: perlite, lã de rocha, etc.) em que o sistema radicular das plantas desenvolve-se numa solução de nutrientes ou num meio delimitado e isolado do solo, onde circula a solução nutritiva que alimenta as plantas, porque são consideradas práticas que não satisfazem os requisitos de conservação e manutenção do solo e de fertilização racional das culturas segundo os princípios da Produção Integrada.</p>	Proibido
4.2.3 Rotação das culturas	
<p>4.2.3.1 Na produção de culturas temporárias em Produção Integrada (exceto na produção de agrião, inhame ou outra cultura própria de terrenos alagados), recomenda-se a adoção da prática de rotação das culturas por ser uma prática que reduz substancialmente a ocorrência de infestantes, pragas e doenças; diminui a necessidade de aplicação de fitofármacos; contribui para aumentar a fertilidade do solo e para protegê-lo da ação dos agentes climáticos, diminuindo a erosão e a lixiviação de nutrientes (nitratos).</p>	Recomendado
<p>4.2.3.2 Na definição dos sucessivos grupos de culturas do ciclo de rotação recomenda-se que os critérios utilizados tenham por base sucessivamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> – O tipo de produção pretendida (raiz, folha, fruto e sementes); – As características das famílias das culturas pretendidas, designadamente: <i>Asteráceas</i> (alfaces e outras compostas); <i>Brássicas</i> (couves e outras crucíferas); <i>Cucurbitáceas</i> (abóboras, pimentão/chuchu, melão, meloa, melancia e outras dicotiledóneas herbáceas e trepadeiras); <i>Liliáceas</i> (cebolas e alhos e outras bolbosas), <i>Fabáceas</i> (feijão, favas, ervilhas, grão-de-bico, tremço e outras leguminosas) e <i>Apiáceas</i> (salsa, cenoura, aipo, e outras umbelíferas); e – Outros requisitos, como a evolução dos nutrientes no solo, como no caso das culturas da família das <i>Fabáceas</i> consideradas melhoradoras do solo, por promoverem a fixação do azoto, aumentando o teor disponível para as culturas seguintes do ciclo, enquanto as culturas da família das <i>Brássicas</i>, esgotam rapidamente os nutrientes do solo. 	Recomendado
<p>4.2.3.3 É proibida a repetição de culturas hortícolas da mesma família e em anos consecutivos na mesma parcela ao "ar livre" ou em cultura protegida no solo.</p>	Proibido
<p>4.2.3.4 No caso das <i>Asteráceas</i> (alfaces e outras compostas) é permitida a realização da mesma cultura em três ciclos sucessivos, desde que o tempo de ocupação do terreno com a mesma não exceda os seis meses.</p>	Permitido
<p>4.2.3.5 Recomenda-se a realização de ciclos de rotação de quatro anos, desde que não sejam incluídas culturas <i>Solanáceas</i> (batatas, tomates, pimentos ou beringela) ou <i>Quenopodiáceas</i> (acelgas, beterraba ou espinafres) que exigem um ciclo de rotação superior a quatro anos.</p>	Recomendado

REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA GERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO NA REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA (RAM) DA PRODUÇÃO INTEGRADA EM CULTURAS VEGETAIS		TIPO DE REQUISITO	
4.2.3.6	Pode ser permitida a adoção de ciclos de rotação mais curtos (inferiores a quatro anos) desde que seja convenientemente justificado no Plano de Exploração e previamente aprovada pelos serviços oficiais da área da agricultura.	Permitido	
4.2.3.7	Nas culturas <i>Quenopodiáceas</i> , quando se opte por ciclos de rotação mais curtos (inferiores a quatro anos), recomenda-se que sejam neutras ou resistentes aos nemátodos <i>Meloidogyne spp.</i> e <i>Heterodera schatii</i> .	Recomendado	
4.2.4 Mobilização do solo			
4.2.4.1	Em Produção Integrada recomendam-se as práticas de mobilização mínima ou de não mobilização do solo.	Recomendado	
4.2.4.2	Quando tenham de ser realizadas mobilizações, devem ser efetuadas no sentido perpendicular ao maior declive da parcela, exceto quando, por motivo devidamente justificado, outro sentido seja recomendado pelos serviços oficiais regionais.	Obrigatório	
4.2.4.3	Quando tenham de ser realizadas mobilizações, recomenda-se que sejam realizadas com maquinaria agrícola adaptada às condições edáficas locais e que seja a menos agressiva para a conservação dos solos.	Recomendado	
4.2.4.4	São proibidas as mobilizações realizadas: <ul style="list-style-type: none"> - Fora do período de sazão dos solos; - Em condições de excessiva humidade no solo; - Em terrenos muito secos. 	Proibido	
4.2.4.5	Recomenda-se que a lavoura seja apenas efetuada para enterrar os corretivos orgânicos ou restos de culturas que, por razões fitossanitárias devidamente comprovadas pelos serviços oficiais da área da agricultura, não possam contribuir para a cobertura do solo.	Recomendado	
4.2.4.6	Quando tenham de ser realizadas mobilizações e embora não seja recomendada, pode ser permitido o recurso a fresa (alfaia para motocultivadores ou tratores, dotada de facas para corte de restos de culturas e infestantes e para remeximento e mistura do solo antes das sementeiras ou plantações).	Permitido	
4.3 ANÁLISES DE TERRA, DE FOLHAS E DE ÁGUA DE REGA			
4.3.1.	A fertilização das culturas em Produção Integrada deve respeitar os princípios da fertilização racional, pelo que o tipo e a quantidade de fertilizantes a aplicar, nas épocas e com as técnicas mais adequadas, devem ter em conta as necessidades da cultura a instalar, considerando o nível de produção esperado, bem como o estado de fertilidade do solo, pelo que o Plano de Fertilização a implementar deve ser estabelecido com base nos resultados de análises de terra, foliares (se aplicável) e da água de rega que sejam realizadas.	Recomendado	
4.3.2 Análises de terra			
4.3.2.1	A avaliação da fertilidade do solo deve incluir como parâmetros de análise, para além da granulometria (análise textural), a avaliação da: <ul style="list-style-type: none"> - Reação do solo (medida através do pH); - Teor em matéria orgânica; - Teor em nutrientes (macro e micronutrientes); - Determinação da capacidade de troca catiónica (capacidade do solo para reter água e armazenar nutrientes). 	Obrigatório	
4.3.2.2	As análises de terra a realizar em culturas anuais (ao ar livre) e pastagens	4.3.2.2.1 Antes da instalação da cultura, analisar: <ul style="list-style-type: none"> - Textura de campo; - Valor de pH (H₂O); - Teor de matéria orgânica; - Correção do pH - Necessidade de cal (se necessário); - Teor fósforo, de potássio e de magnésio extraíveis. 	Obrigatório
		4.3.2.2.2 É recomendável analisar o teor de micronutrientes quando se suspeita duma possível carência ou quando a cultura instalada ou a instalar apresente alta sensibilidade a qualquer micronutriente.	Recomendado
		4.3.2.2.3 É obrigatório repetir a análise dos parâmetros anteriores de 4 em 4 anos, com exceção das culturas hortícolas, em que é recomendado realizar a mesma análise com periodicidade anual.	Obrigatório
4.3.2.3.	As análises de terra a realizar em culturas protegidas (no solo ou fora do solo em terra ou substrato orgânico)	4.3.2.3.1 Antes da instalação da cultura, analisar: <ul style="list-style-type: none"> - Textura de campo; - Valor de pH (H₂O); - Teor matéria orgânica; - Correção do pH - Necessidade de cal (se necessário); - Teor de azoto mineral, de fósforo, de potássio, de cálcio, de magnésio e de sódio solúveis em água, e - Condutividade elétrica. 	Obrigatório
		4.3.2.3.2 Repetir a análise dos parâmetros anteriores com periodicidade anual.	Obrigatório

REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA GERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM) DA PRODUÇÃO INTEGRADA EM CULTURAS VEGETAIS		TIPO DE REQUISITO
4.3.2.4 As análises de terra a realizar em culturas arbóreas e arbustivas	4.3.2.4.1 Antes da instalação da cultura ou no ano de adesão à Produção Integrada, analisar: <ul style="list-style-type: none"> - Textura de campo; - Valor de pH (H₂O); - Teor de matéria orgânica (carbono orgânico); - Correção do pH - Necessidade de cal (se necessário); - Teor de fósforo, de potássio e de magnésio extraíveis; - Teor de ferro, de manganês, de zinco, de cobre e de boro extraíveis; - Complexo de troca (cálcio, magnésio, potássio e sódio de troca, acidez potencial ou acidez de troca, capacidade de troca catiónica, grau de saturação); - Condutividade elétrica. 	Obrigatório
	4.3.2.4.2 Quando necessário, é recomendado analisar o teor de calcário total e calcário ativo.	Recomendado
	4.3.2.4.3 Repetir de quatro em quatro anos a análise dos seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none"> - Valor de pH (H₂O); - Teor de matéria orgânica (carbono orgânico); - Correção do pH - Necessidade de cal (se necessário); - Teor de fósforo, de potássio, de magnésio e boro extraíveis; - Condutividade elétrica (na amostra colhida junto dos gotejadores), das culturas regadas; - Outras determinações analíticas, consoante os resultados da análise anterior. 	Obrigatório
4.3.3 Análises das folhas		
4.3.3.1 Em culturas arbóreas e arbustivas, durante os primeiros cinco anos da entrada em produção ou da adesão à Produção Integrada, realizar a colheita anual de folhas para análise dos seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none"> - Azoto; - Fósforo; - Potássio; - Cálcio e magnésio; - Enxofre, e - Ferro, manganês, zinco, cobre e boro. 	Obrigatório	
4.3.3.2 Em culturas arbóreas e arbustivas, após os primeiros cinco anos da entrada em produção ou da adesão à Produção Integrada, a análise foliar pode ser realizada de três em três anos desde que, na análise anterior, os teores dos parâmetros referidos estejam dentro do intervalo de suficiência considerado para a(s) espécie(s) em causa.	Obrigatório	
4.3.3.3 Nas demais culturas realizar análise foliar, no primeiro e no terceiro ano da entrada em produção ou da adesão à Produção Integrada, com os seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none"> - Azoto; - Fósforo; - Potássio; - Cálcio e magnésio; - Enxofre, e - Ferro, manganês, zinco, cobre e boro. 	Obrigatório	
4.3.3.4 É recomendado realizar análises foliares, sempre que qualquer cultura apresente aspeto anómalo ou não atinja os níveis de produção considerados aceitáveis, tendo em conta a fitotecnia utilizada.	Recomendado	
4.3.4 Análises da água de rega		
4.3.4.1 Realizar determinações analíticas nas amostras de água de rega, para os seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none"> - Bicarbonatos; - Boro, magnésio e cálcio; - Cloretos; - Nitratos; - Condutividade elétrica e pH; - Razão de adsorção de sódio ajustada e sódio. 	Obrigatório	
4.3.4.2 Realizar as análises da água de rega de quatro em quatro anos, mas que passam a ter de ser anuais sempre que os valores são superiores ao estabelecido na legislação aplicável.	Obrigatório	
4.3.4.3 Se o teor de nitratos da água for \geq a 10 mg/l, deduzir o azoto veiculado pela água de rega à fertilização azotada a efetuar à cultura.	Obrigatório	
4.3.4.4 Sempre que se observem entupimentos dos equipamentos de rega, é recomendado realizar a análise de: <ul style="list-style-type: none"> - Ferro; - Manganês; - Sulfatos, e - Sólidos em suspensão. 	Recomendado	

REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA GERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO NA REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA (RAM) DA PRODUÇÃO INTEGRADA EM CULTURAS VEGETAIS	TIPO DE REQUISITO
5 FERTILIZAÇÃO	
5.1 Plano de fertilização	
5.1.1 Estabelecer e implementar um Plano de Fertilização que tem por base os resultados das análises de terra, foliares e de água realizadas e que é junto ao Caderno de Campo.	Obrigatório
5.1.2 Sempre que sejam realizadas aplicações de fertilizantes proceder ao registo no Caderno de Campo, indicando: <ul style="list-style-type: none"> - Os produtos; - As quantidades, incluindo o material orgânico proveniente ou não da própria exploração e que pode ser incorporado no solo; - As épocas, e - As técnicas de aplicação dos fertilizantes, incluindo a prática de fertirrega. 	Obrigatório
5.1.3 Garantir a aplicação racional dos fertilizantes cumprindo as normas previstas no código das boas práticas agrícolas, publicado pelo Despacho n.º 1230/2018, de 5 de fevereiro.	Obrigatório
5.1.4 Proceder de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos e o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas.	Obrigatório
5.1.5 Nas culturas protegidas, analisar a evolução da salinidade do solo.	Obrigatório
5.1.6 Na aplicação de fertilizantes orgânicos, incorporá-los o mais rapidamente possível no solo, não podendo permanecer à superfície por mais de vinte quatro horas. Quando se trate de chorumes, a incorporação deve ser efetuada tão rápida quanto possível (conforme a legislação aplicável).	Obrigatório
5.1.7 Caso as análises o recomendem, o Plano de Fertilização deve incluir um Plano de Correção dos Solos, quer no que se refere à reação do solo como à aplicação de corretivos orgânicos, de modo a promover o aumento dos níveis de matéria orgânica a um prazo de cinco anos.	Obrigatório
5.1.8 Para a elaboração e execução do Plano de Fertilização e do Plano de Correções dos Solos pode ser solicitado o serviço de apoio técnico dos serviços oficiais da área da agricultura.	Recomendado
5.1.9 Armazenar os fertilizantes separado dos produtos alimentares, do material de propagação e dos produtos fitofarmacêuticos.	Obrigatório
6 GESTÃO DA ÁGUA	
- Promover a gestão eficiente da água da exploração, desde a utilizada na rega, como a usada na realização dos tratamentos fitossanitários, na higiene dos trabalhadores, na limpeza de equipamentos e na lavagem e preparação dos produtos hortofrutícolas.	Obrigatório
- A água de lavagem dos produtos hortofrutícolas deve obrigatoriamente cumprir os critérios que determinam a qualidade da água para consumo humano (água potável).	Obrigatório
6.1 Gestão da Rega	
6.1.1 Definir uma estratégia de rega no Plano de Exploração e estabelecer e aplicar um Plano de Rega por parcela homogénea e cultura, no caso das culturas perenes, ou por rotação, no caso das culturas anuais, no qual sejam definidas as dotações, a frequência, as épocas e os métodos/sistemas de aplicação da água (e dos fertilizantes, se se recorrer à fertirrega).	Obrigatório
6.1.2 Sempre que através do sistema de rega, se faça a aplicação de fertilizantes, incorporar válvula antirretorno.	Obrigatório
6.1.3 É recomendado que, em toda a superfície que seja irrigada por sistema de rega por aspersão, localizada ou subterrânea, a respetiva instalação esteja dotada com contador volumétrico que permita monitorizar a quantidade de água utilizada.	Recomendado
6.1.4 Qualquer que seja o sistema de rega (alagamento ou sistema de rega por aspersão, localizada ou subterrânea) estimar a quantidade de água utilizada através de mecanismos de registo do consumo de água de rega, por exemplo, com a instalação de contador de água à saída do reservatório, na estação de fertirrigação ou no programador de rega, que permitam monitorizar os volumes de água utilizados.	Obrigatório
6.1.5 É recomendado que a decisão de regar seja tomada com base em leituras sobre o estado de humidade do solo e, sempre que possível, que seja adotada a rega localizada.	Recomendado
6.1.6 Nas culturas arbóreas e arbustivas regadas com sistemas gota-a-gota, recomenda-se que o número de gotejadores ativos esteja adaptado ao seu estado de desenvolvimento vegetativo, evitando-se a aplicação de água e nutrientes em zonas não exploradas pelas raízes das plantas.	Recomendado
6.1.7 Quando seja utilizada a fertirrega, recomenda-se iniciar a administração dos fertilizantes quando 20 a 25% da rega já foi realizada. A administração deve cessar quando faltar utilizar pelo menos 10 a 20% do volume total da água.	Recomendado
6.1.8 Registar no Caderno de Campo as operações de rega efetuadas na parcela ou subparcelas agrícolas.	Obrigatório

REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA GERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM) DA PRODUÇÃO INTEGRADA EM CULTURAS VEGETAIS	TIPO DE REQUISITO
6.2 Qualidade da água de rega	
6.2.1 É proibido regar com água de má qualidade que não cumpra os parâmetros de qualidade da água de rega estabelecidos na legislação aplicável.	Proibido
6.2.2. É proibido utilizar para rega, águas residuais domésticas ou industriais não tratadas.	Proibido
6.2.3. Recomenda-se a limpeza periódica dos reservatórios de água, porque o risco de contaminação da água aumenta com o seu tempo de permanência e também do restante sistema de rega, de modo a garantir uma boa uniformidade da rega.	Recomendado
7 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	
7.1 O Plano de Exploração deve conter referências às medidas de eficiência energética da exploração.	Obrigatório
7.2 No Caderno de Campo, recomenda-se o registo, pelo menos anual, dos consumos energéticos elétricos da exploração (mesmo que estimados e em kWh/t ou kWh/ha).	Recomendado
7.3 Sempre que na exploração seja necessário o recurso à energia, nas mais diversas situações, recomenda-se a utilização de energias renováveis.	Recomendado
7.4 Recomenda-se a realização periódica da manutenção e conservação dos equipamentos (mecânicos e elétricos) e a verificação da precisão dos sistemas de controlo, sendo a realização destas operações convenientemente registada no Caderno de Campo.	Recomendado
7.5 Recomenda-se a utilização de motores elétricos mais eficientes e a otimização dos motores existentes, seja para a rega ou para sistemas de alimentação de água (poço/depósito).	Recomendado
7.6 Recomenda-se a utilização nos sistemas de aquecimento e de ventilação de sondas de temperatura, CO ₂ , amoníaco e humidade integrados num sistema de controlo.	Recomendado
7.7 Recomenda-se a utilização de lâmpadas de menor consumo com sistemas automáticos de controlo.	Recomendado
7.8 Sempre que possível, recomenda-se a produção própria de eletricidade na exploração a partir de sistemas fotovoltaicos, com painéis solares, para reduzir os custos com a eletricidade.	Recomendado
7.9 Sempre que possível, recomenda-se a produção própria de outras formas de energia na exploração, como o recurso à energia solar térmica nos locais de criação de animais ou à energia eólica para a bombagem de água.	Recomendado
8 FITOSSANIDADE	
8.1 Disposições Gerais	
8.1.1 A proteção das culturas deve respeitar os princípios e práticas da Proteção Integrada.	Obrigatório
8.2 Cumprir os princípios da Proteção Integrada	
8.2.1 Aplicar medidas de prevenção e/ou o controlo dos inimigos das culturas.	Obrigatório
8.2.2 Utilizar métodos e instrumentos adequados de monitorização dos inimigos das culturas.	Obrigatório
8.2.3 Ter em consideração as informações dos Avisos Agrícolas Regionais ou os resultados da monitorização e da estimativa do risco na tomada de decisão.	Obrigatório
8.2.4 Dar preferência aos meios de luta não químicos.	Obrigatório
8.2.5 Aplicar os produtos fitofarmacêuticos mais seletivos tendo em conta o alvo biológico em vista e com o mínimo de efeitos secundários para a saúde humana, os organismos não visados e o ambiente.	Obrigatório
8.2.6 Reduzir a utilização dos produtos fitofarmacêuticos e outras formas de intervenção ao mínimo necessário.	Obrigatório
8.2.7 Recorrer a estratégias anti resistência para manter a eficácia dos produtos, quando o risco de resistência do produto for conhecido.	Obrigatório
8.2.8 Verificar o êxito das medidas fitossanitárias aplicadas, com base nos registos efetuados no Caderno de Campo, da utilização dos produtos e dos níveis de ataque dos inimigos das culturas.	Obrigatório
8.3 A prática da Proteção Integrada	
8.3.1 Avisos Agrícolas Regionais	
8.3.1.1 Ter em conta as recomendações dos Avisos Agrícolas Regionais, cujo envio direto pode ser solicitado através do endereço eletrónico do Serviço Regional de Avisos Agrícolas (sraa.dra@madeira.gov.pt) e podem ser consultados no endereço eletrónico dos serviços competentes do departamento do Governo Regional responsável pela área da agricultura.	Recomendado

REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA GERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM) DA PRODUÇÃO INTEGRADA EM CULTURAS VEGETAIS	TIPO DE REQUISITO
8.3.2 Estimativa do risco	
8.3.2.1 A avaliação da importância dos inimigos das culturas deve ter em consideração as informações dos Avisos Agrícolas Regionais ou optar por técnicas de amostragem que passam pela observação visual, colocação de armadilhas (sexuais, cromotrópicas, alimentares, etc.), técnica das pancadas ou outros métodos.	Obrigatório
8.3.3 Nível Económico de Ataque	
8.3.3.1 Avaliar a indispensabilidade da intervenção com meios diretos de luta, com base nos resultados obtidos na estimativa do risco, no valor do nível económico de ataque definido para o inimigo e cultura em causa, em modelos de desenvolvimento de doenças ou pragas ou nas informações dos Avisos Agrícolas Regionais.	Obrigatório
8.3.4 Medidas Indiretas de Luta	
8.3.4.1 Promover medidas indiretas de luta como a luta cultural, a luta mecânica e a luta biológica, esta última na sua vertente da limitação natural.	Obrigatório
8.3.4.2 Entre as medidas indiretas de luta, recomenda-se: <ul style="list-style-type: none"> - Utilizar sementes e plantas sãs, certificadas e variedades tolerantes ou resistentes aos inimigos; - Realizar sementeira ou plantação nas condições edafoclimáticas mais favoráveis; - Promover a adequada orientação das linhas das árvores ou arbustos e adotar sistemas de condução que favoreçam o arejamento, penetração da luz, exposição solar; - Promover a biodiversidade ao nível genético, de espécies e de ecossistemas e a gestão de infestantes; - Utilizar plantas indicadoras e plantas-armadilha; - Manter áreas de compensação ecológica, entre outras. 	Recomendado
8.3.4.3 Para proteção e aumento dos organismos úteis (auxiliares) recomenda-se: <ul style="list-style-type: none"> - A criação de condições para atração de auxiliares na cultura (ninhos, refúgios, sebes); - A escolha de solos supressivos, caracterizados por intenso antagonismo microbiano associado a adequados níveis de matéria orgânica. 	Recomendado
8.3.4.4 Promover outros meios de luta disponíveis, para além da luta química, como são a luta legislativa (por exemplo a quarentena), a luta genética, a luta biológica, a luta biotécnica e a luta autocida (como a utilizada no controlo da mosca-do-mediterrâneo com largadas massivas de machos estéreis).	Recomendado
8.3.5 Utilização de Produtos Fitofarmacêuticos	
8.3.5.1 É permitido o uso de produtos fitofarmacêuticos só quando atingido o nível económico de ataque estabelecido para o inimigo e para a cultura em causa e quando seja tecnicamente justificado o seu uso.	Permitido
8.3.5.2 A aplicação do produto fitofarmacêutico deve ser tecnicamente justificada, pela importância e extensão dos estragos ou prejuízos causados pelo inimigo da cultura e pela ausência de eficazes meios de luta alternativos.	Obrigatório
8.3.5.3 Garantir que: <ul style="list-style-type: none"> - Os produtos fitofarmacêuticos aplicados estão autorizados para a finalidade (cultura x inimigo) em Portugal; - A escolha do produto seja cuidadosa de forma a utilizar o que apresente os menores efeitos secundários para o Homem, auxiliares e ambiente e desde que cumprindo a alternância de modos de ação, visando cumprir a estratégia antirresistência; - Antes de proceder ao tratamento ler e seguir as instruções do rótulo, cumpri-las escrupulosamente, dando particular atenção às medidas de mitigação do risco. 	Obrigatório
8.3.5.4 Efetuar o registo de todas as intervenções fitossanitárias no Caderno de Campo.	Obrigatório
8.3.5.5 Deve ser respeitado o intervalo de segurança porque permite a degradação dos produtos fitofarmacêuticos e o cumprimento dos níveis máximos de resíduos na cultura, de forma a minorar os riscos para a saúde.	Obrigatório
8.3.5.6 Deve ser respeitado o intervalo de reentrada, o qual corresponde ao período entre a aplicação do produto fitofarmacêutico e a reentrada de pessoas ou animais na parcela.	Obrigatório
8.3.5.7 A aplicação dos produtos fitofarmacêuticos deve ser realizada por aplicadores devidamente habilitados, com equipamento de proteção individual (EPI) apropriado e de acordo com as indicações do rótulo dos produtos.	Obrigatório
8.3.5.8 É recomendada a utilização de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos aprovados em inspeção.	Recomendado
8.3.6 Fitossanidade do material de propagação vegetal	
8.3.6.1 Recomenda-se a utilização de variedades que satisfaçam as exigências de mercado e, desde que exista informação disponível, a seleção de variedades com potencial produtivo nas condições edafoclimáticas locais e com resistência ou tolerância às doenças e/ou pragas com maior impacto a nível regional e/ou nacional.	Recomendado
8.3.6.2 Recomenda-se, para as espécies fruteiras em que tal se torne necessário, seja considerada a utilização de variedades polinizadoras.	Recomendado

REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA GERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM) DA PRODUÇÃO INTEGRADA EM CULTURAS VEGETAIS	TIPO DE REQUISITO
8.3.6.3 Recomenda-se que a introdução de novas espécies e/ou de novas variedades seja sempre ponderada e justificada com o conhecimento das suas características e do seu comportamento agronómico, incluindo a sua sensibilidade às doenças e pragas nas condições locais das ilhas da Madeira e Porto Santo.	Recomendado
8.3.6.4 Recomenda-se que não sejam utilizadas novas variedades ou porta-enxertos não oficialmente testados nas ilhas da Madeira e Porto Santo, sem que previamente sejam verificados o seu comportamento agronómico e sensibilidade às pragas e doenças nas condições locais.	Recomendado
8.3.6.5 Recomenda-se a utilização de misturas de variedades ou a sua alternância.	Recomendado
8.3.6.6 A utilização de material de propagação vegetal destinado à plantação ou sementeira deve cumprir as normas de produção e comercialização que lhes são aplicáveis.	Obrigatório
8.3.6.7 Variedades de sementes ou plantas devem estar inscritas nos catálogos nacionais de variedades ou nos catálogos comuns, exceto para as espécies vegetais não sujeitas à obrigatoriedade.	Obrigatório
8.3.6.8 É permitida a utilização de material de propagação vegetal das variedades tradicionais de espécies estratégicas da produção agrícola das ilhas da Madeira e Porto Santo, registadas no ISOPlexis-Germobanco Agrícola da Madeira.	Permitido
8.3.6.9 Para espécies vegetais sujeitas a esquemas de certificação, utilizar pelo menos 70% de semente oficialmente certificada, à exceção das variedades híbridas, para as quais a taxa deve ser de 100%.	Obrigatório
8.3.6.10 As sementes do próprio agricultor, no máximo de 30%, devem ser submetidas a análise da sua pureza específica, e a ensaios de germinação. No caso do arroz, também a determinação do número de grãos rajados.	Obrigatório
8.3.6.11 Nas sementes do próprio agricultor (no máximo 30%) recomenda-se o despiste da presença dos fungos: <i>Fusarium fujikuroi</i> e <i>pyricularia</i> (<i>Pyricularia</i>).	Recomendado
8.3.6.12 Recomenda-se que nas situações de autoabastecimento de semente, seja delimitada uma área do campo de cultivo, onde se observe o desenvolvimento das plantas e sejam selecionados os melhores indivíduos, de forma a assegurar a qualidade da semente, a sua proteção e cuidados adicionais para garantir a manutenção da máxima pureza e qualidade da semente.	Recomendado
8.3.6.13 Poderá ser permitida pelos serviços oficiais da área da agricultura, após consulta às autoridades nacionais (DGADR e DGAV), a redução da taxa mínima de semente certificada, quando se verificar que não existe semente certificada no mercado para fazer face às necessidades de sementeira.	Permitido
8.3.6.14 As plantas a utilizar devem ser provenientes de fornecedores licenciados pela autoridade nacional nestas matérias (DGAV) ou entidades similares da UE.	Obrigatório
8.3.6.15 É permitido que a produção do material de propagação utilizado nas explorações possa ter sido efetuada por produtores de semente ou viveiristas que operam de acordo com outros modos de produção, desde que cumpram os requisitos aqui identificados.	Permitido
8.3.7 Cuidados fitossanitários nas práticas culturais	
8.3.7.1 Recomenda-se que a sementeira e plantação sejam realizadas nas épocas mais adequadas do ano e de acordo com as condições edafoclimáticas locais.	Recomendado
8.3.7.2 Em fruticultura, recomenda-se que a distância entre plantas nas entrelinhas permita satisfazer as necessidades de iluminação das copas e, quando aplicável, de mecanização da parcela.	Recomendado
8.3.7.3 Pesquisar patógenos (nemátodos, fungos, bactérias), quando a cultura anterior apresente qualquer sintomatologia compatível com a presença de microrganismos do solo prejudiciais à cultura a instalar.	Obrigatório
8.3.7.4 Nas culturas perenes, observar o sistema radicular ao arranque da planta, para identificação de agentes patogénicos, em casos de replantações com a mesma espécie ou espécies afins.	Obrigatório
8.3.7.5 A rotação das culturas ou a manutenção de um determinado período de repouso do solo devem ser mantidas até que novas análises demonstrem que o terreno se encontra novamente apto para o cultivo.	Obrigatório
8.3.7.6 É proibido deixar fruta abandonada no chão ou na planta, se esta representar perigo de propagação de pragas ou doenças.	Proibido
8.3.8 Controlo de infestantes e desinfeção do solo	
8.3.8.1 Promover a cobertura do solo, entre 15 de novembro a 1 de março, através da manutenção à superfície dos resíduos das culturas anteriores, enrelvamento semeado ou espontâneo.	Obrigatório
8.3.8.2 Quando razões fitossanitárias o justificarem, a parcela deve ficar livre de infestantes ou de resíduos da cultura precedente, de modo a reduzir os níveis de infestação/infecção.	Obrigatório
8.3.8.3 Nas culturas perenes, recomenda-se, sempre que possível, a utilização de meios adequados à eliminação de infestantes, como os mecânicos ou térmicos; através da cobertura do solo, com material vegetal ou inorgânico, ou com plástico (preferencialmente biodegradável); ou ainda pelo uso de herbicidas biológicos.	Recomendado

REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA GERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO NA REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA (RAM) DA PRODUÇÃO INTEGRADA EM CULTURAS VEGETAIS	TIPO DE REQUISITO
8.3.8.4 Garantir que; <ul style="list-style-type: none"> - A aplicação de herbicidas é limitada ao mínimo indispensável e antecedida de parecer favorável dos serviços oficiais da área da agricultura; - A utilização de herbicidas de síntese é só como último recurso, e - A escolha dos produtos a utilizar depende das infestantes a controlar e do seu estado de desenvolvimento. 	Obrigatório
8.3.8.5 A desinfecção química do solo é proibida, exceto se tiver parecer favorável dos serviços oficiais da área da agricultura.	Proibido
8.3.8.6 Recomenda-se a prática da solarização, da biofumigação, ou de outras técnicas naturais de desinfecção do solo alternativas à luta química.	Recomendado
8.3.9 Condições das áreas cultivadas e das zonas adjacentes	
8.3.9.1 Garantir que são tomadas medidas para evitar que os efeitos das práticas culturais, como a aplicação de fertilizantes ou de fitofármacos, passam para as zonas adjacentes às parcelas da exploração.	Obrigatório
8.3.9.2 Recomenda-se que as áreas cultivadas da exploração sejam protegidas de eventuais fontes de contaminação provenientes de fatores externos adversos.	Recomendado
8.3.9.3 Sempre que necessário e principalmente nas zonas protegidas, para evitar o transporte aéreo de partículas e proteger os cursos de água adjacentes, definir zonas tampão (Exemplo: áreas ocupadas por sebes corta-vento, que para além de diminuir o impacto das atividades agrícolas, como é o caso da deriva de produtos fitofarmacêuticos, permitem manter a verticalidade das jovens árvores, facilitam a polinização, e servem também de refúgio aos auxiliares e a aves. Com estes objetivos podem também ser consideradas, as faixas com vegetação arbustiva ou arbórea, espontânea ou cultivada), ou implementar outras soluções devidamente justificadas no Plano de Exploração e nas condições que sejam aprovadas pelos serviços oficiais da área da agricultura.	Obrigatório
8.3.9.4 Recomenda-se que quando sejam definidas zonas tampão, a sua plantação esteja terminada até ao 5.º ano da instalação da plantação ou da adoção dos princípios da Produção Integrada. A definição de zonas tampão é dispensada em parcelas cultivadas em socacos, desde que justificado no Plano de Exploração e aprovado pelos serviços oficiais regionais.	Recomendado
8.3.9.5 Recomenda-se que as zonas-tampão formadas por sebes, tenham uma altura superior à cultura instalada capaz de intercalar possíveis arrastamentos.	Recomendado
8.3.9.6 Recomenda-se que durante a pulverização com turbina, o setor da metade sem cultura seja fechado nas linhas de bordadura e nas cabeceiras.	Recomendado
8.3.9.7 Recomenda-se que, sempre que possível, seja respeitada uma zona de proteção de pelo menos cinco metros entre a zona a tratar e os cursos de água adjacentes, salvo se forem utilizados equipamentos ou técnicas de aplicação que minimizem o arrastamento da calda, podendo ser encurtada essa distância, salvo indicação específica em contrário no rótulo do produto fitofarmacêutico.	Recomendado
8.3.10 Condições finais	
8.3.10.1 Na colheita e armazenamento dos produtos agrícolas manter as condições de higiene e criar condições de rastreabilidade que permitam identificar a origem e o destino dos produtos colhidos.	Obrigatório
8.3.10.2 Garantir a rastreabilidade dos produtos colhidos à respetiva parcela.	Obrigatório
8.3.10.3 Recomenda-se a análise de risco dos pontos críticos que possam vir a apresentar uma não conformidade durante a produção, preparação ou distribuição dos produtos da exploração.	Recomendado
9 INTERVENÇÕES NA PLANTA	
9.1 Realizar a plantação, condução e as podas de formação na fase mais adequada do ciclo vegetativo da planta.	Obrigatório
9.2 Recomenda-se que na instalação de vinhas ou de fruteiras, a escolha do porta-enxerto tenha em conta as características do solo e das cultivares, de forma a obter uma vinha ou pomar homogéneo e vegetativamente equilibrado.	Recomendado
9.3 Recomenda-se que o tronco das jovens plantas seja mantido preferencialmente na vertical com apoio de um tutor e que o material utilizado na atadura das plantas seja degradável e suficientemente flexível.	Recomendado
9.4 Para manter as plantas sãs, impedindo a propagação de doenças e pragas na exploração agrícola, garantir que: <ul style="list-style-type: none"> - A condução permita uma boa eficácia dos tratamentos fitossanitários e, quando possível, otimizando a mecanização da colheita e facilitando as restantes operações culturais; - A poda seja efetuada no sentido de manter o equilíbrio entre a vegetação e a frutificação, de modo a permitir uma adequada iluminação e arejamento da biomassa produtiva, devendo caracterizar-se por intervenções simples; - Na poda, os cortes de maiores dimensões sejam pincelados com uma substância impermeabilizante, de modo a proteger estas feridas da ação dos agentes patogénicos, e - Os utensílios de poda, após cada intervenção, sejam convenientemente desinfetados. 	Obrigatório
9.5 Recomenda-se que as plantas sejam devidamente protegidas, sempre que haja risco de danos provocados por coelhos e outros roedores, caracóis ou por aves (pombo trocaz ou outros).	Recomendado

REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA GERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM) DA PRODUÇÃO INTEGRADA EM CULTURAS VEGETAIS	TIPO DE REQUISITO
9.6 No território da RAM e apesar dos estragos que possam causar nos campos agrícolas, são proibidas as práticas de envenenamento ou abate ilegal do Pombo-trocaz (<i>Columba trocaz</i>), ave que goza de estatuto de proteção especial por ser um endemismo da avifauna terrestre do arquipélago.	Proibido
9.7 Recomenda-se que para minimizar os estragos em áreas agrícolas causados principalmente pelo Pombo-trocaz sejam utilizados os dispositivos recomendados pelos serviços oficiais da área da conservação da natureza (espanta-pássaros a gás, as redes de exclusão e as fitas holográficas) e de distribuição gratuita por aqueles serviços.	Recomendado
10 BIODIVERSIDADE	
10.1 As áreas de interesse ecológico nas ilhas da Madeira e do Porto Santo, são as definidas pelos serviços oficiais da área da conservação da natureza e nelas devem ser implementadas as medidas de conservação estabelecidas nos diferentes estatutos de proteção de que beneficiam.	Obrigatório
10.2 No Plano de Exploração, o mapa da exploração (P3) deve identificar as áreas de interesse ecológico e zonas de descontinuidade da exploração, como cursos de água, zonas húmidas, charcas, bordaduras, muros, árvores monumentais, árvores não produtivas, sebes e também outras relevantes como poços, tanques de água, caminhos, valas, corta-fogos, entre outras.	Obrigatório
10.3 No Plano de Exploração descrever os princípios e prever as medidas recomendadas pelos serviços oficiais das áreas da conservação da natureza e da agricultura, para: <ul style="list-style-type: none"> - O fomento e defesa da biodiversidade; - A conservação da natureza, incluindo as ações de conservação e melhoria do solo, de preservação da água e do espaço natural envolvente, e - A valorização da paisagem e manutenção do património construído rural. 	Obrigatório
10.4 Na exploração agrícola, recomenda-se que sempre que necessário, sejam disponibilizados pontos de água acessíveis, onde não existam naturalmente.	Recomendado
10.5 Recomenda-se que as práticas agrícolas nas parcelas respeitem os períodos de nidificação e considerando a fauna e flora local, incluindo os insetos polinizadores, sendo que nas áreas onde ocorre a nidificação, a mecanização deve ser reduzida durante esta época e os ninhos, enquanto ativos, devem ser sinalizados e protegidos.	Recomendado
10.6 Evitar a limpeza das linhas de água durante o período de nidificação das aves. Esta pode ser permitida se consistir em pequenas intervenções sobre vegetação excessiva e não à retirada total da vegetação, sendo que quando realizada, em cada ano, só deve ser efetuada numa das margens da linha de água.	Permitido
10.7 Recomenda-se promover a recuperação das galerias ripícolas (margens de ribeiros, córregos ou outros cursos naturais de água) com colonização por vegetação autóctone.	Recomendado
10.8 Recomenda-se que na recuperação das bandas ripícolas, as curvas naturais de escorrência não sejam alteradas e a velocidade das águas deve ser quebrada pela introdução de barreiras naturais, como pedras ou troncos.	Recomendado
10.9 Recomenda-se que não sejam realizados tratamentos com produtos fitofarmacêuticos nas bordaduras das parcelas e sua limpeza só deve ser realizada nos finais do verão ou durante o período com menor impacto para a flora e fauna.	Recomendado
10.10 São proibidas as mobilizações profundas na projeção das copas das árvores.	Proibido
10.11 Recomenda-se a utilização das zonas da exploração pouco produtivas e com má drenagem, como zonas húmidas ao longo do ano.	Recomendado
10.12 Recomenda-se que, sempre que existam na exploração, os charcos temporários sejam preservados pois são locais de elevada biodiversidade.	Recomendado
10.13 Recomenda-se a cobertura do solo, com culturas naturais ou sementeiras, que além do seu efeito positivo no controlo da erosão, possibilitam o aumento de fungos micorrízicos.	Recomendado
10.14 Recomenda-se a adoção de práticas que permitam a conservação das espécies polinizadoras nos seus habitats, reduzindo os impactos negativos das práticas agrícolas nos polinizadores, como por exemplo a diminuição da aplicação de inseticidas, nomeadamente, nas linhas de bordaduras, e fechar o pulverizador no setor sem cultura e da sementeira ou plantação de espécies melíferas (ricas em pólen e néctar).	Recomendado
10.15 Recomenda-se promover os enrelvamentos e prados biodiversos constituídos por maior diversidade de plantas (quatro a sete famílias).	Recomendado
10.16 Recomenda-se a manutenção de sebes bem cuidadas e, sempre que possível, utilizando espécies autóctones ou tradicionais e o uso de faixas de proteção como medidas de fomento da biodiversidade, a fim de proteger as oportunidades de procura de alimento e os habitats para os polinizadores e os agentes de controlo biológico (auxiliares), bem como possibilitar um melhor controlo da erosão.	Recomendado
10.17 Recomenda-se a plantação e a manutenção na exploração agrícola de exemplares arbóreos e arbustivos de espécies autóctones, assim como o uso de sementes de variedades regionais ou nacionais recomendadas pelos serviços oficiais das áreas da conservação da natureza e da agricultura.	Recomendado
10.18 Recomenda-se que no Plano de Exploração seja previsto, num prazo de 10 anos, a diminuição ou erradicação das espécies invasoras existentes na exploração agrícola, seguindo as recomendações dos serviços oficiais das áreas da conservação da natureza e da agricultura.	Recomendado

REQUISITOS DA NORMA TÉCNICA GERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO NA REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA (RAM) DA PRODUÇÃO INTEGRADA EM CULTURAS VEGETAIS	TIPO DE REQUISITO
10.19 Recomenda-se que as árvores monumentais que se distinguem de outros exemplares da sua espécie pelo porte, desenho, idade, raridade, interesse histórico ou paisagístico, sejam mantidas.	Recomendado
10.20 É proibida a utilização de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) em todo o território da RAM.	Proibido
11 GESTÃO DE RESÍDUOS	
11.1 O Plano de Exploração deve contemplar as medidas de redução e de gestão de resíduos da exploração agrícola, identificando o seu destino para reutilização ou reciclagem.	Obrigatório
11.2 Recomenda-se proceder à reciclagem dos resíduos orgânicos biodegradáveis, como restos de culturas, estrumes da exploração pecuária, madeiras da poda, cartão, papel, recorrendo à compostagem para obtenção de um fertilizante orgânico de qualidade.	Recomendado
11.3 Recomenda-se que os resíduos das plantas, sejam utilizados como cobertura do solo (deixados à superfície do solo), incorporados no solo com mobilização mínima ou ainda serem sujeitos à compostagem para posterior incorporação.	Recomendado
11.4 Recomenda-se a trituração no local dos resíduos da poda a serem utilizados como cobertura do solo, quando as culturas se encontram em boas condições sanitárias.	Recomendado
11.5 É permitida a remoção da lenha da poda (para queima ou outras formas de eliminação), quando apresentem condições fitossanitárias desfavoráveis e desde que sejam respeitadas as recomendações das autoridades locais e dos serviços oficiais das áreas da conservação da natureza e da agricultura.	Permitido
11.6 Os resíduos não orgânicos (vidros, plásticos e resíduos embalagens, de papel ou cartão não biodegradáveis) devem ser separados, acondicionados e, de acordo com a sua tipologia, entregues a operadores especializados e acreditados para o efeito.	Obrigatório
11.7 As embalagens dos produtos fitofarmacêuticos devem ser, conforme o rótulo, submetidas à tripla lavagem, inutilizadas e entregues num ponto de retoma VALORFITO.	Obrigatório
11.8 Os pneus usados podem ser reutilizados, mas quando não tenham utilidade devem ser entregues num posto de receção de pneus.	Obrigatório
11.9 Os plásticos são entregues aos operadores licenciados de recolha e tratamento de resíduos de plástico.	Obrigatório
11.10 Baterias, pilhas, acumuladores e óleos de motor usados devem ser separados e resguardados em locais impermeáveis para encaminhamento posterior a operadores de resíduos licenciados para o seu tratamento.	Obrigatório
12 FORMAÇÃO EM PRODUÇÃO INTEGRADA PARA PRODUTORES E TRABALHADORES	
12.1 Sempre que possível, os responsáveis da exploração agrícola, quer sejam técnicos ou agricultores, frequentam ações de formação com conhecimentos específicos sobre exercício da Produção Integrada	Recomendado
12.2 Recomenda-se a realização de ações de sensibilização sobre as normas de Produção Integrada dirigidas aos trabalhadores da exploração agrícola	Recomendado
12.3 O Plano de Exploração deve incluir referências as ações de formação e/ou de sensibilização a serem frequentadas num prazo estabelecido	Obrigatório

Anexo II

(a que se refere o n.º 2 do Despacho)

Parte A – Plano de Exploração para a Implementação na Região Autónoma da Madeira da Produção Integrada – Componente Vegetal**PLANO DE EXPLORAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA DA PRODUÇÃO INTEGRADA - COMPONENTE VEGETAL****1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA EXPLORAÇÃO:****1.1 Identificação do produtor/empresa agrícola:**

- Identificar e caracterizar o produtor/empresa agrícola (pessoa singular ou coletiva) e identificar (nome e contactos) o responsável pela implementação da Produção Integrada na exploração.

--

1.2 Localização e descrição sumária da exploração:

- Identificar a localização da exploração (justificando a escolha do local) e apresentar descrição sumária da exploração (n.º de parcelas e construções, acessos e equipamentos disponíveis).

--

2 CARATERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO E DIAGNÓSTICO DO SEU SISTEMA DE PRODUÇÃO:**2.1 Caracterização da exploração e dos meios e materiais necessários à atividade:**

- Caracterizar as produções da exploração identificando por parcela: culturas e produções instaladas ou a instalar, incluindo rotações; data da plantação ou instalação; investimentos realizados nos últimos quatro anos ou previstos realizar. Referir as condições de organização e gestão dos meios (disponibilidade de água, de energia, etc.), equipamentos e materiais disponíveis ou a adquirir para o exercício da atividade.

--

2.2 Diagnóstico do sistema de produção instalado ou a instalar:

- Caracterizar o sistema de produção instalado ou a instalar (modo de produção até o presente; cultura principal e outras; condições da plantação e rotações e/ou compassos e condução e produção intensiva/extensiva, etc.).

--

3 OUTRAS SUPERFÍCIES E OUTRAS CONSTRUÇÕES DA EXPLORAÇÃO:

- Quando aplicável, identificar a presença na exploração ou nas suas margens de fontes ou nascentes; de córregos, regatos ou ribeiros; de outras superfícies agricultadas ou não; de outras instalações (viveiros, palheiros, armazéns, etc.); de sistemas tradicionais ou mais modernos de proteção de zonas expostas (como: paliçadas de canas ou urzes, muros de pedra ou blocos ou de croché - Porto Santo - ou outras barreiras físicas, telas corta-ventos ou sebes vivas) já instalados ou a instalar, bem como a existência de veredas e ou a criação de sistemas de transporte (como cabos aéreos ou monocarris).

--

4 ESTRATÉGIA E OBJETIVOS DE ADESÃO À PRODUÇÃO INTEGRADA:**4.1 Fundamentação da adesão à Produção Integrada na exploração:**

- Justificar os objetivos de adesão à Produção Integrada e da estratégia geral de produção evidenciando o modo como será conciliada a produção de alimentos de boa qualidade com a segurança alimentar e o bem-estar animal, em quantidades rentáveis e garantindo a responsabilidade social da atividade e a proteção do ambiente.

--

4.2 Forma de cumprimento das condições prévias de adesão à Produção Integrada:

- Identificar o modo como serão cumpridas as condições prévias de adesão à Produção Integrada:

Condições Prévias de Adesão à Produção Integrada	Forma de Cumprimento
Notificação da adesão à Produção Integrada nos serviços oficiais competentes na matéria. Quando?	
Adotar um Caderno de Campo apropriado. Qual?	
Beneficiar de Assistência Técnica em Produção Integrada: (Sim/Não?) Se sim, Quem?	

Aplicar Normas Técnicas aplicáveis à produção em causa. Quais?	
Contratar, se aplicável, um Organismo de Controlo e Certificação reconhecido na RAM. Qual?	

5 FUNDAMENTAÇÃO DAS PRÁTICAS DE PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS:

5.1 Práticas para assegurar a preservação da sustentabilidade do solo da exploração:

- Identificar as práticas que são ou serão implementadas para assegurar a preservação da sustentabilidade do solo da exploração.

5.2 Práticas para promover a sustentabilidade do uso e da qualidade da água e para promover a boa qualidade do ar na exploração:

- Identificar as práticas que são ou serão implementadas para promover a sustentabilidade do uso da água (de rega e de outras) existente na exploração e para promover a boa qualidade do ar (evitar a queima de borracha, plástico e outros materiais similares, para melhorar a gestão do azoto na fertilização e os cuidados no manejo da pecuária).

5.3 Práticas para garantir a sustentabilidade da biodiversidade da exploração e da sua vizinhança:

- Identificar as práticas que são ou serão implementadas para garantir a preservação e a sustentabilidade da biodiversidade da exploração e da sua vizinhança.

6 CONDIÇÕES EDAFOCLIMÁTICAS DA EXPLORAÇÃO E DAS SUAS PARCELAS:

- Identificar as principais condições edafoclimáticas das parcelas da exploração (exposição, disponibilidade de água, condições do terreno, características pedológicas, de textura e de drenagem do solo e riscos de erosão) e a sua aptidão para a(s) espécie(s) e variedade(s) instalada(s) ou a instalar

em Produção Integrada e identificar as medidas para minorar as condições limitantes que se verificam.

7 ESCOLHA DAS CULTURAS E SUAS PRODUÇÕES E DOS MERCADOS A QUE SE DESTINAM:

7.1 Decisão sobre a(s) cultura(s) principal(ais), incluindo a(s) variedade(s) instalada(s) ou a instalar em Produção Integrada:

- Justificar a opção pela manutenção ou instalação em Produção Integrada da cultura principal (permanente ou temporária incluindo rotações) e das variedades (tradicionalis ou outras), tendo em conta as condições edafoclimáticas da exploração.

7.2 Identificar outras culturas da exploração:

- Identificar, quando aplicável, outras culturas da exploração instaladas ou a instalar, nomeadamente da presença de hortas, pastagens, ou outras superfícies agrícolas da exploração e também de culturas em latadas, em “pés dispersos” ou em corta-ventos ou bordaduras das parcelas.

7.3 Identificar todas as produções da exploração e as alternativas do seu escoamento:

- Identificar as produções principais da exploração e, quando aplicável, as resultantes das demais culturas da exploração e indicar os mercados a que se destinam.

8 ORIGEM DO MATERIAL VEGETAL DE PROPAGAÇÃO:

- Identificar a origem do material de propagação da(s) cultura(s) e variedade(s) instalada(s) e/ou que se pretendem instalar em Produção Integrada na exploração, justificando a sua escolha ou manutenção.

9 DISPONIBILIDADE DE ÁGUA E ESTRATÉGIA DE REGA:

- Identificar a origem e demonstrar a disponibilidade de água de rega da exploração e justificar a escolha do sistema de rega a manter ou instalar, tendo em conta a(s) necessidade(s) da(s) espécie(s) e variedade(s) instalada(s) ou que se pretende(m) instalar em Produção Integrada e de outras medidas para garantir uma utilização sustentável e evitar perdas de água e a sua contaminação nas levadas e cursos de água da vizinhança.

10 ANÁLISES DE SOLO E ESTRATÉGIA DE FERTILIZAÇÃO:**10.1 Análises de terras e avaliação do perfil dos solos das parcelas da exploração:**

- Identificar os principais resultados da análise de terras (físico-químicas) e de avaliação do perfil dos solos das parcelas da exploração realizadas (em situações excecionais, a avaliação pode ter por base os elementos da Carta de Solos da ilha da Madeira ou da ilha do Porto Santo).

10.2 Corretivos e fertilizantes a contemplar no Plano de Fertilização:

- Identificar por parcela os corretivos e fertilizantes a contemplar no plano de fertilização a implementar, tendo em conta os resultados das análises de solo e as necessidades das culturas.

11 SELEÇÃO DAS PRÁTICAS CULTURAIS MAIS APROPRIADAS A IMPLEMENTAR EM MPI:**11.1 Operações de plantação e/ou de instalação da(s) cultura(s):**

- Identificar as condições de preparação dos terrenos e de plantação ou instalação da(s) cultura(s) principal(ais) em Produção Integrada, bem como do coberto do solo ou de sistemas vivos de proteção (sebes ou cercas vivas, latadas ou outras culturas em pés dispersos ou bordaduras).

11.2 Operações de manutenção e/ou condução da(s) cultura(s):

- Identificar as principais operações culturais previstas para a manutenção e condução da(s) cultura(s) principal(ais) em Produção Integrada (enxertias, podas etc.), bem como das rotações (nas

culturas temporárias e nas linhas e entrelinhas das culturas permanentes) e das medidas de manutenção de sebes vivas ou outras culturas em pés dispersos da exploração e de prados e outras medidas de conservação do solo.

12 ESTRATÉGIA DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA ATRAVÉS DA PROTEÇÃO INTEGRADA:

12.1 Identificação dos principais inimigos (pragas, doenças e infestantes) e dos potenciais auxiliares da(s) cultura(s) instaladas ou a instalar:

- Descrever sumariamente as práticas de Proteção Integrada previstas, incluindo a identificação dos principais inimigos (pragas, doenças e infestantes) da(s) cultura(s) instaladas ou a instalar e dos seus potenciais auxiliares e das estratégias de gestão e controlo da sua ocorrência.

12.2 Formas de estimativa de risco e meios de luta disponíveis:

- Indicar as metodologias de estimativa do risco e de determinação do Nível Económico de Ataque (NEA), incluindo o recurso aos Avisos Agrícolas Regionais e identificação de todas as medidas de luta indireta e dos tratamentos fitossanitários que devem ser contemplados e devidamente registados no Caderno de Campo.

13 QUANDO APLICÁVEL, IDENTIFICAR A PRESENÇA DE ANIMAIS NA EXPLORAÇÃO:

13.1 Identificar os animais e indicar as condições da sua detenção na exploração:

- Indicar, quando aplicável, a presença ou detenção caseira de animais pecuários ou outros (animais de companhia) existentes ou a incluir na exploração e nas suas parcelas, identificando as espécies/raças, o número de animais e o seu modo de produção fora da Produção Integrada (convencional, biológico ou outro)

13.2 Condições de bem-estar e de profilaxia e saúde animal:

- Identificar as parcelas e descrever as instalações para cada espécie e as áreas utilizáveis onde circulam e pastoreiam os animais, referindo as condições de salvaguarda do bem-estar e de profilaxia e saúde animal implementadas ou a implementar que evidenciem o respeito dos requisitos mínimos aplicáveis na detenção caseira de animais.

13.3 Condições de gestão dos resíduos e efluentes de origem animal:

- Indicar as medidas de gestão dos resíduos e efluentes de origem animal (incluindo quando existentes dos animais de companhia).

14 GESTÃO DE RESÍDUOS DA EXPLORAÇÃO:**14.1 Condições de gestão dos resíduos orgânicos da exploração:**

- Identificar os principais resíduos orgânicos da exploração, designadamente os restos das culturas, os materiais de podas e dos cortes de gestão de infestantes, outros resíduos de madeira ou papel e outros resíduos orgânicos). Indicar as medidas de gestão destes resíduos da exploração implementadas ou a implementar segundo os princípios da Produção Integrada.

14.2 Condições de gestão dos resíduos inorgânicos da exploração:

- Identificar os principais resíduos inorgânicos da exploração, designadamente as embalagens e restos de fitofármacos, os fertilizantes ou de sementes; os filmes, redes, tubagens e outros materiais plásticos e os resíduos perigosos (baterias, óleos e combustíveis, etc.). Indicar as medidas de gestão destes resíduos da exploração implementadas ou a implementar segundo os princípios da Produção Integrada.

15 CONDIÇÕES DE COLHEITA E DE PREPARAÇÃO DA PRODUÇÃO:

- Justificar as épocas ideais e as condições de colheita e dos cuidados que devem ser assegurados no transporte, armazenamento e preparação dos produtos para a sua colocação no mercado em fresco ou para a sua entrega para transformação agroalimentar.

16 FORMA DE UTILIZAÇÃO DE REFERÊNCIAS À MPI NA EXPLORAÇÃO E OU NA PRODUÇÃO:

- Indicar a estratégia de utilização de referências à Produção Integrada, na exploração e ou na produção:

17 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA EXPLORAÇÃO:

- Identificar os principais consumos energéticos e as medidas de eficiência energética implementadas ou a implementar na exploração.

18 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORMAÇÃO EM PRODUÇÃO INTEGRADA:**18.1 Assistência técnica em Produção Integrada na exploração agrícola:**

- Identificar, quando aplicável, o responsável pelo sistema de produção e os demais prestadores de assistência técnica e veterinária em Produção Integrada da exploração.

18.2 Formação Profissional em Produção Integrada do produtor e dos trabalhadores da exploração agrícola:

- Identificar a formação profissional em Produção Integrada, do produtor e dos trabalhadores (permanentes ou temporários) da exploração agrícola ou o modo como será suprida a sua necessidade.

**Parte B – Plano de Exploração para a Implementação na Região Autónoma da Madeira da
Produção Integrada – Componente Animal**

**PLANO DE EXPLORAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO NA REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA DA PRODUÇÃO INTEGRADA – COMPONENTE ANIMAL**

**1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA
EXPLORAÇÃO:**

1.1 Identificação do produtor/empresa agropecuária:

- Identificar e caracterizar o produtor/empresa agrícola (pessoa singular ou coletiva) e identificar (nome e contactos) o responsável pela implementação da Produção Integrada na exploração agropecuária.

1.2 Localização e descrição sumária da exploração agropecuária:

- Identificar a localização da exploração agropecuária (justificando a escolha do local) e apresentar descrição sumária da exploração (número de animais – por espécie e raças; instalações e outras construções; acessos e equipamentos disponíveis; identificação, quando aplicável, das parcelas agrícolas da exploração, entre outros).

**2 CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO E DIAGNÓSTICO DO SEU SISTEMA DE
PRODUÇÃO:**

2.1 Caracterização da exploração e dos meios e materiais necessários à atividade agropecuária:

- Caracterizar a exploração agropecuária, identificando a(s) espécie(s) e raça(s) de interesse pecuário regional e o(s) tipo(s) de produção(ões) de origem animal que são/serão obtida(os) através dos princípios da Produção Integrada, bem como as condições das instalações disponíveis incluindo: data da sua instalação; investimentos realizados nos últimos quatro anos ou previstos realizar e das condições de disponibilidade de água, de energia, etc. e dos equipamentos e materiais disponíveis ou a adquirir para o exercício da atividade agropecuária em Produção Integrada.

2.2 Diagnóstico do sistema de produção de origem animal, instalado ou a instalar, em MPI-CA:

- Caracterizar o sistema de produção de origem animal, instalado ou a instalar, em Produção Integrada (modo de produção anterior; justificação das espécies/raças; tipo de produções em Produção Integrada incluindo a opção pela produção intensiva/extensiva).

3 OUTRAS SUPERFÍCIES E OUTRAS CONSTRUÇÕES DA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA:

- Quando aplicável, identificar a presença na exploração de parcelas destinadas às pastagens ou à produção agrícola, bem como da presença, nas suas margens ou vizinhança de fontes ou nascentes; de córregos, regatos ou ribeiros; de outras superfícies agricultadas ou não; de outras instalações (viveiros, palheiros, armazéns, entre outros); de sistemas tradicionais ou mais modernos de proteção de zonas expostas (como: paliçadas de canas ou urzes, muros de pedra ou blocos ou de croché - Porto Santo - ou outras barreiras físicas, telas corta-ventos ou sebes vivas) já instalados ou a instalar, bem como a existência de veredas e ou a criação de sistemas de transporte (como cabos ou monocarris).

4 ESTRATÉGIA E OBJETIVOS DE ADESÃO À PRODUÇÃO INTEGRADA:**4.1 Fundamentação da adesão ao à Produção Integrada:**

- Justificar os objetivos de adesão à Produção Integrada e da estratégia de produção animal respeitando os princípios da Produção Integrada, com a demonstração de uma atividade pecuária ou agropecuária em equilíbrio com o meio físico natural envolvente delimitado pela unidade de produção no território da RAM e que se traduz no aumento da eficiência da produção, na minimização dos impactos ambientais da sua atividade e na obtenção de alimentos de origem animal de qualidade superior.

4.2 Forma de cumprimento das condições prévias de adesão à Produção Integrada na exploração agropecuária:

- Identificar o modo como serão cumpridas as condições prévias de adesão à Produção Integrada.

Condições Prévias de Adesão à Produção Integrada	Forma de Cumprimento
Notificação da adesão à Produção Integrada nos serviços oficiais competentes na matéria. Quando?	
Adotar um Caderno de Campo da Produção Integrada apropriado. Qual?	
Adotar um Livro de Registo de Medicamentos, ou um registo de medicamentos em suporte informático apropriado. Qual?	
Beneficiar de Assistência Técnica em Produção Integrada: (Sim/Não?) Se sim, Quem?	
Aplicar Normas Técnicas para a implementação da Produção Integrada em espécies pecuárias e produções de origem animal aplicáveis no território da RAM. Quais?	
Contratar, se aplicável, um Organismo de Controlo e Certificação reconhecido na RAM. Qual?	

5 FUNDAMENTAÇÃO DAS PRÁTICAS DE BEM ESTAR ANIMAL, PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E SEGURANÇA ALIMENTAR:

5.1 Condições de bem-estar animal na exploração agropecuária em Produção Integrada:

- Identificar as práticas que são ou serão implementadas para assegurar o respeito pelas disposições de bem-estar animal aplicáveis.

5.2 Condições de preservação da sustentabilidade dos recursos naturais da exploração agropecuária em Produção Integrada:

- Identificar as práticas que são ou serão implementadas para assegurar a preservação dos recursos naturais (solo, água e biodiversidade) e o respeito pela salvaguarda do meio ambiente da exploração agropecuária e da sua proximidade.

5.3 Condições de salvaguarda da segurança alimentar dos produtos de origem animal obtidos segundo os princípios da Produção Integrada:

- Identificar as práticas que são ou serão implementadas para assegurar a salvaguarda da segurança alimentar das produções.

6 CONDIÇÕES EDAFOCLIMÁTICAS DA EXPLORAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS SUAS INSTALAÇÕES E ACOMODAÇÕES:

- Identificar as principais condições edafoclimáticas das parcelas e pastagens da exploração agropecuária e as medidas a adotar para mitigar as condições limitantes que se verificam nas condições das instalações e acomodações (de alojamento, apascentação e alimentação animal) instaladas ou a instalar para assegurar a produção da(s) espécie(s) e raça(s) que são criadas ou vão ser criadas em Produção Integrada.

7 ESCOLHA DAS ESPÉCIE(S)/RAÇA(S), DA(S) SUA(S) PRODUÇÃO(ÕES) E DOS MERCADOS A QUE SE DESTINAM:**7.1 Decisão sobre a(s) espécie(s) e raça(s) criadas ou a criar em Produção Integrada, incluindo a justificativa da(s) produção(ões) a que se destinam:**

- Justificar a opção pela manutenção ou criação da(s) espécie(s) e raça(s) criadas ou a criar em Produção Integrada, tendo em conta as condições edafoclimáticas da exploração e os mercados a que se destinam.

7.2 Identificar outros animais e produções da exploração agropecuária em Produção Integrada:

- Identificar, quando aplicável, outros animais (de espécies pecuários ou domésticas), presentes na exploração cuja criação respeita ou não os princípios da Produção Integrada (incluindo a coexistência de animais de diferentes espécies obtidos em diferentes modos de produção).

7.3 Identificar as culturas agrícolas (forragens e pastagens) e outras produções que sejam obtidas na exploração agropecuária em Produção Integrada:

- Identificar, quando aplicável, outras produções provenientes de culturas agrícolas instaladas ou a instalar na exploração agropecuária em Produção Integrada ou em outro modo de produção agrícola, nomeadamente da presença de pastagens, culturas arvenses ou de outras culturas com aptidão forrageira, utilizadas no manejo alimentar animal e de outras culturas em hortas, em latadas, em

“pés dispersos” ou em corta-ventos ou bordaduras das parcelas ou outras superfícies agrícolas que integram a exploração agropecuária em Produção Integrada.

7.4 Identificar todas as produções da exploração agropecuária e os mercados a que se destinam:

- Identificar as produções principais da exploração agropecuária e, quando aplicável, outras produções (de origem animal e vegetal) resultantes de outros animais ou de culturas agrícolas da exploração e indicar os mercados a que se destinam e as alternativas ao seu escoamento.

8 CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS EXPLORAÇÕES AGROPECUÁRIAS EM PRODUÇÃO INTEGRADA:

- Descrever sumariamente a forma de cumprimento das condições gerais aplicáveis às explorações agropecuárias em Produção Integrada, designadamente em matéria de integração, de licenciamento, de identificação e rastreabilidade dos animais e, quando aplicável, da coexistência de animais em diferentes modos de produção.

9 PROGRAMA DE PASTOREIO DOS ANIMAIS E CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO SOLO E ECOSISTEMAS DA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA:

- Justificar o programa de pastoreio dos animais e identificar as medidas implementadas para favorecer a fertilidade natural do solo, a conservação e a melhoria da biodiversidade nas parcelas utilizadas na apascentação dos animais, bem como para evitar as situações de abandono, contaminação ou sobrepastoreio e garantir a gestão dos resíduos ou sobrantes da atividade pecuária.

10 CONDIÇÕES DE MANEJO DOS ANIMAIS:**10.1 Condições de integração da(s) espécie(s) e raça(s) criadas ou a criar em Produção****Integrada e das suas produções:**

- Identificar, quando aplicável, as principais medidas de integração dos animais na exploração e das suas produções e justificar o encabeçamento permitido em função da(s) espécie(s) e raça(s) criadas ou a criar em Produção Integrada, incluindo o encabeçamento previsto para as situações especiais (situações de seca ou outras) reconhecidas pelos serviços oficiais da área da agricultura.

10.2 Parques de retenção e de alojamento ao ar livre e liberdades que devem ser asseguradas aos animais:

- Identificar as condições para garantir que os animais são mantidos livres: de sede, fome e má nutrição; de desconforto; de dor, injúria e doença, de medo e de stress e em condições para expressar seu comportamento normal. Quando aplicável, indicar as condições de funcionamento dos parques de retenção e de alojamento ao "ar livre" de animais, tendo em conta a espécie/raça em causa.

11 ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS:**11.1 Disposições gerais aplicáveis na alimentação animal em Produção Integrada:**

- Identificar as condições gerais da alimentação animal, em conformidade com as suas necessidades fisiológicas tendo em conta a(s) espécie(s), raça(s) e tipo(s) de produção em causa e cuja informação deve ser convenientemente registada no Caderno de Campo aplicável.

11.2 Disposições específicas da alimentação animal em Produção Integrada:

- Identificar as medidas que serão implementadas para garantir o fornecimento da percentagem mínima de alimentos específicos (grosseiros, fibrosos ou em matéria seca) que tem de ser utilizada em Produção Integrada, tendo em conta a(s) espécie(s), raça(s) e tipo(s) de produção em causa e destacando a sua origem na exploração, da RAM ou do exterior da RAM.

11.3 Disponibilidade de abastecimento de água aos animais e na exploração agropecuária em**Produção Integrada:**

- Identificar a origem da água fornecida aos animais e da utilizada na higienização das instalações e, quando aplicável, na irrigação das parcelas da exploração, demonstrando a boa qualidade da água disponibilizada aos animais para beber e de que a utilizada para limpezas e rega cumprem as condições exigidas. Identificar as medidas destinadas a garantir uma utilização sustentável e evitar as perdas e a contaminação de linhas de água.

12 ESTRATÉGIA DE PROFILAXIA E CUIDADOS VETERINÁRIOS:**12.1 Condições de indemnidade da exploração agropecuária em Produção Integrada:**

- Indicar as medidas a implementar para garantir que a exploração se mantém sanitariamente indemne de doenças, conforme as normas aplicáveis, tendo em conta a(s) espécie(s), raça(s) e tipo(s) de produção em causa e demonstrando as suas condições de adaptação às condições locais.

12.2 Plano de profilaxia médica e sanitária e plano de reprodução na exploração agropecuária em Produção Integrada:

- Descrever sumariamente as medidas do Programa de Sanidade Animal e do Plano de Profilaxia Médico-Sanitária e, quando aplicável, do Plano de Reprodução, tendo em conta a(s) espécie(s), raça(s) e tipo(s) de produção em causa.

12.3 Medidas de biossegurança na exploração agropecuária em Produção Integrada:

- Descrever sumariamente as medidas de biossegurança destinadas a minimizar o risco de dispersão de doenças entre explorações, em situações eventuais de surgimento de problemas sanitários na exploração agropecuária em Produção Integrada.

13 BOAS PRÁTICAS DE HIGIENE NA EXPLORAÇÃO:

- Identificar as principais práticas de limpeza, desinfecção, desinsetização e desratização das instalações de armazenamento de alimentos ou de alojamento dos animais.

14 BEM-ESTAR DOS ANIMAIS NA EXPLORAÇÃO:**14.1 Práticas zootécnicas e de manejo animal na exploração agropecuária em Produção Integrada:**

- Identificar as principais medidas destinadas a garantir o bem-estar animal nas condições do seu alojamento, manejo, alimentação e, sempre que aplicável, na sua reprodução e no seu transporte.

14.2 Práticas específicas na obtenção de algumas produções na exploração agropecuária em Produção Integrada:

- Indicar as condições de salvaguarda do bem-estar animal e de garantia das condições de segurança alimentar na produção de leite e na produção de ovos.

15 GESTÃO DOS EFLUENTES PECUÁRIOS E DOS RESÍDUOS DA EXPLORAÇÃO:**15.1 Plano de Gestão de Forragem e de Efluentes Pecuários da exploração agropecuária em Produção Integrada:**

- Identificar as principais medidas do Plano de Gestão de Forragem e de Efluentes Pecuários (PGFEP) que deve ser apresentado ao serviço oficial competente na matéria e ter em consideração as orientações previstas no Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA).

15.2 Gestão dos demais resíduos da exploração agropecuária em Produção Integrada:

- Identificar os demais resíduos da exploração, quer sejam orgânicos (resíduos pecuários, restos de culturas e resíduos de madeira ou papel), inorgânicos (embalagens e restos de produtos de uso veterinário e de biocidas e medicamentos de uso veterinário, bem como de fitofármacos e

fertilizantes; filmes, redes, tubagens e outros plásticos), ou outros resíduos perigosos (baterias, óleos e combustíveis, entre outros) e apresentar as medidas de gestão destes resíduos da exploração agropecuária em Produção Integrada.

16 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA EXPLORAÇÃO:

- Identificar os principais consumos energéticos da exploração agropecuária em Produção Integrada e as medidas de eficiência energética implementadas ou a implementar na exploração.

17 UTILIZAÇÃO DE REFERÊNCIAS À PRODUÇÃO INTEGRADA – COMPONENTE ANIMAL NA EXPLORAÇÃO E OU NA PRODUÇÃO:

- Indicar a estratégia de utilização de referências à Produção Integrada na exploração agropecuária e ou na rotulagem, publicidade ou documentos de acompanhamento das produções provenientes da exploração:

18 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORMAÇÃO:

18.1 Assistência técnica e veterinária na exploração agropecuária em Produção Integrada:

- Identificar, quando aplicável, o Médico-Veterinário responsável pela exploração e os prestadores de Assistência Técnica em Produção Integrada.

18.2 Formação profissional do detentor e dos trabalhadores da exploração agropecuária em Produção Integrada:

- Identificar a formação profissional em produção animal e em Produção Integrada, do detentor e dos trabalhadores da exploração agropecuária em Produção Integrada ou o modo como será suprida a sua necessidade.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 10,96 (IVA incluído)